Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 08 de Julho de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2139

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRONICO 009/2020

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03, com sede a rua João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01, Centro, nesta cidade, por meio de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2020, tipo menor preço, por item** para a **Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos hospitalares para o enfrentamento do COVID-19** a realizar sessão pública on-line através da plataforma COMPRASNET, no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br reagendada para às **09:00hs** do **dia 15 de julho de 2020.** O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou no site do ComprasNet, ou receber informações pelo fone (062) 3464 1138, ou ainda pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 06 de junho de 2020.

BRUNO SENA RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:404DD056

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO 001/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Declara inexigível a licitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei 8.666/93 e a Constituição Federal e:

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Saúde, e a relevância do serviço por ele indicado, bem como, o processo de inexigibilidade de licitação realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnico-profissionais especializados na Saúde Municipal.

CONSIDERANDO a razão de escolha apresentada pela Comissão Permanente de Licitação no Edital de Credenciamento com justificativas;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, demonstrada em edital para as prestações dos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico apresentado e terem sido atendidas pela comissão permanente de licitação as formalidades do art. 26, também da Lei 8.666/93;

DECLARA:

Art. 1º - Inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, para o credenciamento dos profissionais dispostos no art. 2º, destinados a prover ao Município de Água Fria de Goiás.

Art. 2º - **FERNANDA DE LIMA OLIVEIRA ME** (MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL/PLANTONISTA)
FERNANDA DE LIMA OLIVEIRA ME (MÉDICO (A) DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)
MARLUCE ALVES DA SILVA (TECNICO (A) ENFERMAGEM CENTRO DE SAÚDE)
ZENILDA HENRIQUE DE ALMEIDA (TECNICO (A) ENFERMAGEM CENTRO DE SAÚDE)
LUZINEI GOMES DA COSTA (TECNICO (A) ENFERMAGEM CENTRO DE SAÚDE)
ANGELA SIMONE BEZERRA LIMA (ENFERMEIRO (A) ESF)
ANGELA SIMONE BEZERRA LIMA (ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA)

Art. 3º - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal no prazo de 5 dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, caput, da lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A inexigibilidade de licitação declarada no artigo 1º limita-se exclusivamente à contratação de pessoas físicas ou Jurídicas nele descrita, pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor mensal estipulado pela tabela de atividades esborçadas pelo CMS do Município

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos seis dias do mês de julho de 2020.

_____
Gestor Da Secretaria De Saúde

RATIFICAÇÃO
Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município e demais documentos acostados em processo, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação dos **PROFISSIONAIS**
FERNANDA DE LIMA OLIVEIRA ME
MARLUCE ALVES DA SILVA
ZENILDA HENRIQUE DE ALMEIDA
LUZINEI GOMES DA COSTA
ANGELA SIMONE BEZERRA LIM
, a fim do **CREDENCIAMENTO** para os serviços técnicos profissionais nas funções elencadas conforme Edital de Credenciamento 001/2020, a viger o contrato a partir do requerimento de credenciamento até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, aos seis dias do mês de julho de 2020.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:DF6698E5

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO 003/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Declara inexigível a licitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei 8.666/93 e a Constituição Federal e:

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Saúde, e a relevância do serviço por ele indicado, bem como, o processo de inexigibilidade de licitação realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnico-profissionais especializados na Saúde Municipal.

CONSIDERANDO a razão de escolha apresentada pela Comissão Permanente de Licitação no Edital de Credenciamento com justificativas;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, demonstrada em edital para as prestações dos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico apresentado e terem sido atendidas pela comissão permanente de licitação as formalidades do art. 26, também da Lei 8.666/93;

DECLARA:

Art. 1º - Inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, para o credenciamento dos profissionais dispostos no art. 2º, destinados a prover ao Município de Água Fria de Goiás.

Art. 2º - **SMART SORRISO EIRELI** (PRÓTESE DENTÁRIA)
CLIMEP SERVIÇOS MEDICOS ME (MÉDICO PERITO DO TRABALHO)
LE Premier serviços hospitalares EIRELI(MÉDICO PERITO DO TRABALHO)

Art. 3º - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal no prazo de 5 dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, caput, da lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A inexigibilidade de licitação declarada no artigo 1º limita-se exclusivamente à contratação de pessoas físicas ou Jurídicas nele descrita, pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor mensal estipulado pela tabela de atividades esborçadas pelo CMS do Município

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos sete dias do mês de julho de 2020.

_____
Gestor Da Secretaria De Saúde

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município e demais documentos acostados em processo, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação dos **PROFISSIONAIS**
SMART SORRISO EIRELI,
CLIMEP SERVIÇOS MEDICOS ME
LE Premier serviços hospitalares EIREL

a fim do **CREDENCIAMENTO** para os serviços técnicos profissionais nas funções elencadas conforme Edital de Credenciamento 003/2020, a viger o contrato a partir do requerimento de credenciamento até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, aos sete dias do mês de julho de 2020.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:D73D2B7A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

PROCESSO Nº. 3485/2020.
CONTRATADA: Leistung Equipamentos Ltda. (CNPJ nº. 04.187.384/0001-54).
OBJETO: Aquisição de 03 (três) ventiladores pulmonares (respiradores) destinados ao Hospital Municipal de Alexânia – HMA para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV).
VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
DOTAÇÂO: 13.04.10.122.1310.2.684.4.4.90.52.
PROGRAMA DE TRABALHO: 1310 – Assistência à Saúde.
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.
FONTE DE RECURSOS: 114-081 – Fundo Municipal de Saúde – COVID.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 24, inciso IV, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; art. 1º. do Decreto Legislativo nº. 538/20; art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/20.
JUSTIFICATIVA: Trata-se da aquisição, em caráter de urgência/emergência, de 03 (três) ventiladores pulmonares (respiradores) destinados ao Hospital Municipal de Alexânia – HMA para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV).
OBS.: O Contrato será substituído por Nota de Empenho.

DESPACHO:

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando a justificativa da necessidade da contratação constante à fl. 02 do Processo nº. 3485/2020, demonstrando se tratar de aquisição de equipamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, em caráter de urgência/emergência, com fundamento no art. 24, inciso IV, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; art. 1º. do Decreto Legislativo nº. 538/20; art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/20, para a aquisição de 03 (três) ventiladores pulmonares (respiradores), conforme a descrição e nas condições previstas no Termo de Referência, da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.187.384/0001-54, no valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Publique-se e encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia/GO, 26 de junho de 2020.

MÁRCIO PEREIRA BRAGA
Matrícula 241701
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:00EECDA1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE HABILITAÇÃO 023/2020

Diante do cumprimento das exigências do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, **DECLARO** que as empresas e profissionais abaixo identificados, estão **HABILITADOS** ao Credenciamento objeto do edital citado.

NOME	FUNÇÃO	DATA CREDENCIAMENTO
C F CLINICA MEDICA EIRELI	MÉDICO ANESTESISTA	25/06/2020

Alexânia, 26 de Junho de 2020.

AMANDA GABRIELLE PARREIRA XAVIER
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MARÍLIA MARTA A. SALES DE MELO
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MICHELLE REJANE MONTEIRO DOS SANTOS
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:6C9C930A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE HABILITAÇÃO 024/2020

Diante do cumprimento das exigências do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, **DECLARO** que as empresas e profissionais abaixo identificados, estão **HABILITADOS** ao Credenciamento objeto do edital citado.

NOME	FUNÇÃO	DATA CREDENCIAMENTO
Galenika – Serviços de Clinica e Infectologia LTDA (Matriz e Filiais)	Médico Infectologista	25/06/2020

Alexânia, 26 de Junho de 2020.

AMANDA GABRIELLE PARREIRA XAVIER
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MARÍLIA MARTA A. SALES DE MELO
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MICHELLE REJANE MONTEIRO DOS SANTOS
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:2D272D4B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que o certame da**Tomada de Preços Nº 001/2020**que se realizaria no dia **07** de **Julho** de **2020** às 14h00min., na sede legislativa,**foi adiada** para o dia **10/07/2020**, às 10h00min.

Motivo: Nenhum licitante compareceu ao certame inicial.

Sendo que não houve nenhuma alteração no edital.

Objeto: Aquisição de Combustíveis para veículo(s) da Câmara Municipal.

Maiores informações pelo Telefone: 062- 3421.1366.

Alvorada do Norte – GO, 07 de Julho de 2020.

LEILIANE FERREIRA DA SILVA BARROS
Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:37AF68A6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 034/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza conceder diária para Servidor e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I - Conceder **1** (**uma**) diária **sem pernoite**, para o servidor(a) da Câmara Municipal, **JHONES FANUEL SOARES NOGUEIRA**- Diretor Administrativo e Financeiro, no valor de R$ **50,00** (cinquenta reais), para deslocar-se de Aparecida do Rio Doce –GO, no dia **22 de junho de 2020,** até a cidade de **Caçu-GO**, com a finalidade de tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo Municipal (Pagamento empréstimo consignado dos Vereadores e Servidores da Câmara na Caixa Econômica Federal).

II – Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse conforme consta o inciso I desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga-se

As disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

'

ADÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:D44B6483

CÂMARA MUNICIPAL
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA 035/2020

"CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder Licença para tratar de interesse particular, para o servidor **Diogo Morais Queiroz** , Controlador Interno da Câmara Municipal, conforme o disposto na Lei nº 0341/2009, de 21 de dezembro de 2009, capitulo IV, seção I, Art. 77, seção VII, Art. 84, parágrafo único, que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores públicos da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Goiás, a contar de 03 de julho de 2020 a 03 de julho de 2022.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Legislativa Izolino Alves Marques, 03 de julho de 2020.

ADÃO FERNADES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:61E8EE4B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 382/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Contratado (a): GOIANIA TENDAS E TOLDOS LTDA.
CNPJ: 30.978.117/0001-05
Valor Total: 1.980,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 5X5 PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO REFERENTE AS AÇÕES DA AÇÃO SOCIAL.
Vigência: 07/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9A739DE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto (ONUREA) – ONUREA PISO ALTO, em atendimento as entidades educacionais das redes publicas de ensino nos estados, Distrito Federal e municípios. Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial Adesão a Ata n.º 41/2020, saindo como vencedor, MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, com o valor de R$ 445.800 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), a presente licitação perfaz o valor 445.800 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)

Aragarças, 07 de julho de 2020.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 02/2019

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:74B3DC2F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2020

Lei Complementar n°033/2020 Bonfinópolis, 02 de julho de 2020.

"Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do Município de Bonfinópolis-GO, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, aprovou, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 12,30, 76 e 77 da Lei Complementar nº 012/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Regime Próprio de Previdência Social compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária;
d) aposentadoria especial de professor.

II - quanto ao dependente:
a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de auxílio doença e de salário maternidade, bem como os benefícios de salário família e auxílio reclusão, não elencados expressamente nos incisos desde artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Bonfinópolis– FUMPREB, nos termos do art. 9º, §2º e§3º da Emenda Constitucional nº 103/2019."

(...)

Art. 30. O salário-maternidade será devido à segurada do RPPS, pelo município de Bonfinópolis enquanto existir a relação de trabalho, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne a proteção à maternidade, sendo o benefício estendido também para as mães adotiva se compete à interessada instruir o requerimento com os atestados médicos necessários.

(...)

Art. 76.A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

Art. 77. A contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas, terá alíquota igual à dos servidores ativos e incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem 3 (três) salários-mínimos.

Parágrafo único. Quando o beneficiário de aposentadoria ou pensão, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária prevista no caput, incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos e das pensões que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal".

Art. 2° Fica referendada a alteração promovida pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 103/2019 no § 1º-A, do artigo 149, da Constituição Federal, bem como a revogação prevista na alínea "a" do inciso I, do art. 35 da mesma Emenda.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor:
I - Em relação ao art. 76 e 77 desta Lei Complementar, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;
II - Para os demais dispositivos, na data de sua publicação.
Parágrafo Único -Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do *caput*, a exigência da alíquota de contribuição vigente dos servidores efetivos municipais.

Art. 4º Ficam revogados:
I – O § 3° do art. 29, o art. 34, o § 1° do art. 36, o § 2° do art. 75, a alínea "a" do Inciso II, do art. 78, o § 3° do art. 79, art. 80, todos da Lei Complementar n° 012/2009;
II – Todas as demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Bonfinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias de julho de 2020.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:FF167793

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

"Autoriza o chefe do Executivo Municipal a suspender os pagamentos de dívidas previdenciárias com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e da contribuição patronal do Regime Próprio (RPPS), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Executivo do Município de Bonfinópolis Goiás, até 31 de dezembro de 2020, a suspender os pagamentos dos parcelamentos em andamento devidos ao Regime Próprio de Previdência, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020.
Parágrafo único -. A suspensão que trata o caput se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência, com vencimento no mesmo período.
Art. 2º. Os valores não pagos em decorrência da suspensão prevista no art. 1º:
I - Serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2021, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e
II – Deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.
§ 1º Os efeitos financeiros do disposto nesta lei retroagem a 1º de março de 2020.
§ 2º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o art. 1º, serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, aos 02 dias do mês de julho de 2020.

KELTON PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:C42CB145

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2019 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ENCORE CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA - ME

TERMO ADITIVO N° 02/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2019 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ENCORE CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA - ME

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 043/2020**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Heródoto Santana de Azara**, brasileiro, casado, portador da R.G. n° 3.745.161 - DGPC/GO, e CPF n° 775.239.621-49, residente e domiciliado a Rua Desembargador Alves de Castro, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENCORE CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Nueva Rosita, Qd.000I, Lt.53, Bairro Recreio Acapulco, município de Abadia de Goiás – GO, CEP: 75.345-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 29.468.282/0001-38, neste ato representado pela seu sócia a Sra. **RHAFREZZYA ALVES DE FREITAS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.041.752 SSP-GO e CPF nº 972.445.461-49, residente e domiciliado a Rua RB - 24, Qd. 52, Lt. 43, Residencial Recanto do Bosque, CEP nº 74.474-397, ao final nomeado e assinado, doravante simplesmente CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por igual período, 3 (três) meses, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 2067/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Segunda passa a ter a seguinte redação:

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 3 (três) meses, contado a partir do dia 06 de Junho de 2020 e término em 06 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 03 (três) parcelas no valor de R$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais) referente à internação do período de 06 Junho de 2020 à 06 Setembro de 2020, perfazendo assim um total de R$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:
Para atender às despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:
06 – FMS – Buriti Alegre
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
0332 – 3.3.90.39.00 – Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Para efeito de empenho o valor global do contrato e de **R$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais)**, pelos serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 05 de Junho de 2020.

HERODOTO SANTANA DE AZARA
Gestor do FMS
Contratante

ENCORE CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA - ME
Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF Nº _____

2ª_____
CPF Nº _____

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:4F9FB306

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
"INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEGISLATURA: 2017/2020

LEI Nº 1.350/2020 De 06 de julho de 2020.

"INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás aprovou, e eu, Ivani Araújo dos Santos Tavares, Vice-presidente, com fulcro no § 7º, artigo 40 da Lei Orgânica e § 3º, artigo 168 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campos Belos, o Programa DOE SEU MEDICAMENTO, visando captar doações de medicamentos e promover sua distribuição através das unidades do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Programa prevê a arrecadação, junto à população do Município de Campos Belos, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 3º- Poderão participar deste Programa pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, que recebem amostra grátis de medicamentos, das indústrias, laboratórios farmacêuticos, distribuidores de medicamentos, por meio de seus divulgadores e farmácias.

Art. 4º. O Poder Executivo, através das Unidades de Saúdes e locais pré-determinados promoverão a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo e prazo de validade do medicamento para posterior distribuição pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante receituário médico, que comprove tal necessidade.

Art. 5º. O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos, divulgado os locais de coleta.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da vice-presidência da Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

IVANI ARAÚJO DOS SANTOS TAVARES
Vice- Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Reigiane Costa Sousa
Código Identificador:0CC5E6BF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N° 018/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 015/2020
A Fundação De Ensino Superior De Goiatuba torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial) para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo proposta de **menor preço POR ITEM,** no dia **21 de julho de 2020** às **09h00min**, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto **Futura e eventual aquisição de equipamentos laboratoriais destinados a uso nas aulas práticas do curso de Medicina da FESG/UNICERRADO.** De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.
O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8:00h as 17:00h), site (www.unicerrado.edu.br – Aba serviços – Licitações e contratos - Pregão) ou pelo fone (64) 3495 8108.

Goiatuba – Goiás, 08 de julho de 2020.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente FESG

MARIA HELENA MARTINS FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:3FD276D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATOS – ADITIVOS - JUNHO/2020

1º Termo Aditivo ao Contrato nº: 021/2020. Objeto: Reforma e ampliação da Creche D. Raulira Alcântara Puccinelli. Contratado: G. C. Construtora Eireli ME. CNPJ: 19.890.560/0001-97. Vigência: 04/06/2020. valor: R$ 37.833,27. Licitação: Convite/006/2020.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº: 057/2020. Objeto: Construção de Academia de Saúde. Contratado: Borges & Borges Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda. CNPJ: 10.540.335/0001-56. Vigência: 31/03/2020 a 31/12/2020. Licitação: Convite/004/2019.

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:AC5B691E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 453/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 465/2020 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da empresa/profissional **GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.670.260/0001-07, situada no município de Goiânia, à Av. C 7, n° 2.401, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, representada por seu bastante **PROCURADOR** o sr. TIMÓTHEO REIS VIANA, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 14.143.837 SSP/MG e CPF n° 110.892.416-66, no valor total de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), referente à contratação dos serviços de Confecção de Próteses Dentárias, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de nº 2020004561.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri - GO, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2.020.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitações

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de Confecção de Próteses Dentárias, tendo como contratado a empresa/profissional **GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 22.670.260/0001-07, localizada no município de Goiânia, à Av. C 7, n° 2.401, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, pelo valor de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) mensal, pelo período de 2020, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Fundo Municipal de Saúde, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2.020.

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor Municipal

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:18C6D6F4

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 024/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2020
(Exclusivo para ME)
Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS,** conforme termo de referência, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** em atendimento à Secretaria Municipal de Expansão e Desenvolvimento Econômico, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **22/07/2020** às **08:30 h** (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto ao Pregoeiro e Comissão de Apoio, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

ATENÇÃO: Os licitantes devem observar as precauções sanitárias em decorrência da pandemia da COVID-19 no ato da(s) sessão(ões).

IPAMERI-GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2020.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:C4270983

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– COMERCIAL DE UTILIDADES SARAN LTDA**, empresa cujo CNPJ é 08.974.187/0001-36, situada Rua Isaias Teixeira Borges, Nº 392, Bairro Centro, Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados;
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para a manutenção da merenda escolar, afim de suprir as expectativas da Secretaria de Educação;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de panelas para a Escola Municipal do Município, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **01** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.**

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:71FD2485

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDEB *DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– FA & FL TECNOLOGIA LTDA – ME**, empresa cujo CNPJ é 28.009.375/0001-31, situada Rua Diamantino, 499 – A, Bairro Centro, município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os serviços solicitados;
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços para fazer a manutenção das maquinas de impressão da Secretaria de Educação, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **02** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.**

CATIA SOARES MADALENO MENEZES
Gestora do FUNDEB

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EE46705B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL *DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– FA & FL TECNOLOGIA LTDA – ME**, empresa cujo CNPJ é 28.009.375/0001-31, situada Rua Diamantino, 499 – A, Bairro Centro, município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para manutenção das impressoras da Secretaria de Assistência Social.
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de toner de impressão e unidade de cilindro para a Secretaria de Assistência Social, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **02** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.**

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D033AB57

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) **– JOEL DA SILVA ARCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.909.479/0001-70, com sede na Rua Horacio A dos R Ferreira, QD: 07 LT: 06, Centro, Cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para executar os serviços solicitados, tais como serviços de informática para a Secretaria de Administração.*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

***I.** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***02*** *dias do mês de* ***JULHO*** *do ano de* ***2020.***

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6F081B99

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– FA & FL TECNOLOGIA LTDA – ME**, empresa cujo CNPJ é 28.009.375/0001-31, situada Rua Diamantino, 499 – A, Bairro Centro, município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para manutenção das impressoras da Secretaria de Administração.
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de equipamentos de impressão para a Secretaria de Administração, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **02** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.**

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:42390E6A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – **CARLOS ALBERTO V. DE FREITAS***, estabelecida na Rua João Vieira Machado, Nº 712, Jardim Planalto, Itajá, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.647.022/0001/12, possui qualificação para fornecer as peças solicitados;*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças para manutenção do Micro Ônibus Volare V8 da Secretaria de Educação, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***03*** *dias do mês de* ***JULHO*** *do ano de* ***2020.***

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:191A4822

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTOTA DO FUNDEB DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – ***JOEL DA SILVA ARCE****, inscrita no CNPJ sob o nº 32.909.479/0001-70, com sede na Rua Horácio A dos R Ferreira, QD: 07 LT: 06, Centro, Cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para executar os serviços solicitados, tais como serviços de informática para a Secretaria de Educação;.*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***02*** *dias do mês de* ***JULHO*** *do ano de* ***2020.***

CATIA SOARES MADALENO MENEZES
Gestora do FUNDEB

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EDDACA7E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– FA & FL TECNOLOGIA LTDA – ME**, empresa cujo CNPJ é 28.009.375/0001-31, situada Rua Diamantino, 499 – A, Bairro

Centro, município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os serviços solicitados;
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços para fazer a manutenção das maquinas de impressão da Secretaria de Administração, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **02** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.**

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7B161906

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – **CARLOS ALBERTO V. DE FREITAS***, estabelecida na Rua João Vieira Machado, Nº 712, Jardim Planalto, Itajá, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.647.022/0001/12, possui qualificação para fornecer as peças solicitados;*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

***I.** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças para manutenção do Micro Ônibus Volare V6 da Secretaria de Educação, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **03** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:ECA34549

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – **ANEGVALDO LUIS BARBOSA – ME**, estabelecida na Rua Sebastião Leal, Centro, Cassilândia, Mato Grosso de Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.440.317/0001-90, possui qualificação para fornecer os serviços os serviços de reparo nos fogões da Escola Municipal;;*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

***I.** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **01** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:28BB3EA8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– FA & FL TECNOLOGIA LTDA – ME**, empresa cujo CNPJ é 28.009.375/0001-31, situada Rua Diamantino, 499 – A, Bairro Centro, município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para manutenção das impressoras da Secretaria de Administração.
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de toner de impressão para a Secretaria de Administração, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **02** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.**

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5C2819E3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – **J C GARUZI – ME**, estabelecida na Rua João Vieira Machado, Nº 698, Jardim Planalto, Itajá, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.170.819/0001-22, possui qualificação para fornecer os serviços de balanceamento no veículo ranger da Secretaria de Administração;*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

***I.** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **03** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9B5F1D11

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – **MAIKO B MACEDO – ME**, estabelecida na Rua Antonio Freitas Pedrosa, Nº 720, Centro, Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.370.895.0001-40, possui qualificação para fornecer as peças solicitadas;*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

***I.** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças para manutenção da frota de maquinas da Secretaria de Transporte, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **01** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A379BF47

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR *DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– MARIA BENEDITA DA SILVA GOMES MODAS ME** empresa cujo CNPJ é 03.322.731/0001-41, situada Rua Calipso Luiz de Moraes, QD: 04 LT: 08, Bairro Centro, município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer a aquisição solicitada.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para a alimentação do policiamento municipal.
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de marmitex para os policiais do município, visando a alimentação e o bem estar dos mesmos, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **02** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.**

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BB3A3A54

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR *DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA**, empresa cujo CNPJ é 16.685.196/0001-35, situada na Via Primaria 1, QD: 3 LT: 14 A 21 E 49 A 56, Distrito Agroindustrial, município de Itumbiara,

Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados;
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para a manutenção da Unidade Básica de Saúde;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de oxigênio gás medicinal para a Unidade Básica de Saúde, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **15** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020.**

LUCIANO DA SILVA BORGES
Gestor do FMS

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:AEDAAECA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– ROSINEIRE ROSSANO DA SILVA 90351860100**, empresa cujo CNPJ é 34.339.115/0001-27, situada Rua Dona Eva, S/N, Bairro, Pousada das Nascentes, município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para manter a limpeza e o bom funcionamento da Secretaria de Administração.
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria de Adminsitração, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **03** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.**

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:163D9E90

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR *DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– FARMACIA ALQUIMIA LTDA**, empresa cujo CNPJ é 03.484.949/0001-00, situada Rua Sebastião Leal, Nº 530, Bairro Centro, município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer o medicamento solicitado.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para doação ao público do município.
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de medicamento que será destinado a doação, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **18** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020.**

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:70F66C42

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 18

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) **– TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.193.211/0001-61, com sede na AV Francisco Matarazzo, Nº 176, Água Branca, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, possui qualificação técnica para executar os serviços solicitados, tais como laudos de eletrocardiogramas.*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

***I.** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **01** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.

LUCIANO DA SILVA BORGES
Gestor do FMS

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:178607A7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – **JOEL DA SILVA ARCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.909.479/0001-70, com sede na Rua Horacio A dos R Ferreira, QD: 07 LT: 06, Centro, Cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para executar os serviços solicitados, tais como serviços de informática para a Secretaria de Saúde.*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

***I.** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **02** dias do mês de **MAIO** do ano de **2020.

LUCIANO DA SILVA BORGES
Gestor do FMS

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:25D82A7B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR *DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– CIRURGICA ALSTYN EIRELI ME**, empresa cujo CNPJ é 23.141.314/0001-00, situada AV Jose Mendes Moreira, QD: 13 LT: 14, Bairro Jardim Nova Abadia, município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para a manutenção da farmácia básica.
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de medicamentos para manutenção da farmácia da Unidade Básica de Saúde, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **30** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020.

LUCIANO DA SILVA BORGES
Gestor do FMS

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:08848032

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2602/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 603/2020
Termo Aditivo Nº: 2602/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação
Espécie: Locação

Contratante: Município de Montes Claros de Goiás
Contratados: GETULIO PINTO DE OLIVEIRA

Objeto: Aditivação da vigência do Termo Contratual nº 0603/2018, sendo o locador legitimo possuidor de uma sala comercial edificada, na Av. Eli Dias Maciel, Qd12 lt 198, Setor Central, se compromete em locar ao locatário,o imóvel acima descrito, para funcionamento das ativdades do Núcleo Geral do Controle Interno, em função da contrapartida assumida por este Município na manutenção do citado orgão.

Valor total: R$ 7.898,87 (Sete Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Vigência: de 16/02/2020 a 31/12/2020
Data da Assinatura: 11/02/2020

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves
Pelos Contratados: Getulio Pinto de Oliveira

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 11 de Fevereiro de 2020.

LUCAS SIQUEIRA TAVARES
Secretario de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:01A6E525

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO

AVISO DE RESCISÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE - GO, CNPJ nº 07.816.633/0001-11, com sede na Av. Santos Dumont nº 511, Setor Água Branca - Montes Claros de Goiás, faz saber aos interessados Com base nos termos do Artigo 78, inciso XII, artigo 79, inciso I e Cláusula Nona do Credenciamento primitivo, item 9.1 – "j, l" e 9.2 "a", resolve rescindir o Termo de Credenciamento 3202/2019, com a pessoa de MARILIA LUCIO DA SILVA, CPF-049.100.241-66.

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:C8FB4CDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO

AVISO DE RESCISÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE - GO, CNPJ nº 07.816.633/0001-11, com sede na Av. Santos Dumont nº 511, Setor Água Branca - Montes Claros de Goiás, faz saber aos interessados Com base nos termos do Artigo 78, inciso XII, artigo 79, inciso I e Cláusula Nona do Credenciamento primitivo, item 9.1 – "j, l" e 9.2 "a", resolve rescindir o Termo de Credenciamento 1105/2019 e suas alterações, com a pessoa de PATRICIA LUCIO DA SILVA, CPF-033.277.531-30.

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:A27D4A4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE FASE RECURSAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020

AVISO DE ABERTURA DE FASE RECURSAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020
A Comissão Permanente de Licitação, do Município de Montes Claros de Goiás, comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de Da análise de documentos e classificação e da homologação do resultado do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020**, cujo objeto é a contratação temporária de profissional para o cargo de Motorista para atuar no Fundo Municipal de Saúde. O conteúdo da Análise e Julgamento encontra-se no processo do Procedimento Seletivo Simplificado em comento na sala da referida Comissão.

JULIANA D. B. MACHADO
Presidente da CPL;

JOSÉ ANTÔNIO DE AMORIM NETO
Gestor do FMS.

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:1023B9C6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

APrefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO torna público aos interessados queestará recebendo propostas paracontratação dos seguintes objetos na modalidade**: Pregão Presencial nº 015/2020.** Objeto: **Fornecimento de medicamentos, materiais diversos e material odontológico para as Unidades de Saúde deste Município, para o exercício de 2020.** Data: 21/07/2020,, Início da Sessão: 09:h30min.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:F994C6A9

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI MUNICIPAL Nº 464/2020

LEI MUNICIPAL Nº 464/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências."

***A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE*,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *FAZ SABER* a todos Munícipes que Câmara de vereadores **APROVOU** e a Prefeita **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, os seguintes bens municipais:

Nº. Item	MODELO	MARCA	PLACA	CHASSI
01	Astra Sedan Confort, Combustível: Álcool/Gasolina, Cor: Prata, Ano/Mod. 05/05 Renavam:00856384968 Veiculo doação	Chevrolet	Placa ARN 3450	Chassi 9BGTS69W05B244219
02	Fiat Palio Attract 1.0, Combustível: Álcool/Gasolina, Cor: Branca, Ano/Mod. 13/14 Renavam:00594117038 Veiculo Municipal / Fundo Municipal de Saúde	Fiat	Placa ONG 2957	Chassi 8AP196271E4068147
03	VW/Polo 1.6, Combustível: Gasolina Cor: Branca, Ano/Mod. 02/03 Renavam:00803925018 Veiculo doação	Volkswagen	Placa AKW 8175	Chassi 9BWHB09A63P024555
04	Citroën/C3 EXCL 14Flex, Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Prata, Ano/Mod. 10/11 Renavam:00231277822 Veiculo doação	Citroën	Placa ASY 6564	Chassi 935FCKFVYBB528381

Art. 2º - A alienação de que se trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte - GO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:76A59B47

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI MUNICIPAL Nº 461/2020

LEI MUNICIPAL Nº 461/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

"Altera a Lei Municipal de nº. 454/2019, de 29 de outubro de 2019, referente à carga horária semanal e remuneração dos cargos de Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental e adota outras providências".

***A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE*,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *FAZ SABER* a todos Munícipes que Câmara de vereadores **APROVOU** e a Prefeita **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO II da Lei Municipal nº. 454/2019, de 29 de outubro de 2019, referente à carga horária semanal e remuneração dos cargos de Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental que passam a vigorar da seguinte forma:
ANEXO II

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Engenheiro Civil	20h	4.180,00
Engenheiro Ambiental	20h	4.180,00

Art. 2º. Continuam em vigor todos os dispositivos da Lei Municipal de nº. 454/2019, de 29 de outubro de 2019, que não sejam expressamente incompatíveis com o teor desta Lei.
Art. 3º. Os custos decorrentes da presente Lei serão por meio de recursos próprios do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento vigente do Poder Executivo, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, art. 169 da Constituição Federal, Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000).
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:BE1C6B5E

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI MUNICIPAL Nº 462/2020

LEI MUNICIPAL Nº 462/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER a todos Munícipes que Câmara de vereadores **APROVOU** e a Prefeita **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o **exercício de 2021**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2. As prioridades e metas para o exercício financeiro de **2021** são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para **2021**", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2021**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.10 e PCASP/NBCASP/PORTARIA828.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2019 e 2020 e previsão para 2021;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 01 de Agosto de 2020, suas respectivas propostas orçamentária para o exercício de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de **2021**, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de **2021**, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de **2021**, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado**.**

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a **7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e EC n. 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de **2021** por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de **2021**, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo de 3% (três por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único - Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para **2021** poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados no projeto de Lei Orçamentário para o exercício **2021** até o dia 31 de Agosto de 2020.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de **2021**, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em **2021** somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo colocara a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2021**, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de **2021**, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for APROVADO até 31 de dezembro de **2020**, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de **2021,** para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2021**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2021**.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.2010 e PCASP/NBCASP/PORTARIA828.o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

Gabinete do Prefeito Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2021

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	**01**	**150.000,00**
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2021, inclusive de natureza tributária trabalhista.	**02**	**150.000,00**
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.	**03**	**200.000,00**
TOTAL		**500.000,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2021

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2021**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2021** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;

2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;

3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;

4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;

5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;

6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;

7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;

8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;

9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população;

11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;

13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;

14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;

16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;

17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;

18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil socioeconômico do Município;

19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;

20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;

24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;

25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;

26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.

27) urbanizar as áreas verdes do município;

28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;

29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;

30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;

31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infraestrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;

32) criar programas de conscientização ecológica;

33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;

35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;

36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;

37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;

39) ampliar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
40) construir creches;

41) construir unidades de pré-escola;

42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;

43) promover e participar de eventos esportivos.

44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;

45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;

46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;

49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;

50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;

51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;

52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;

b) manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

OUTRAS METAS:

Adequar as despesas correntes à arrecadação;

reduzir significativamente o déficit financeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2021**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2021** e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.2010, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1
Demonstrativo I – Metas Anuais
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Gabinete do Prefeito Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2020 A 2021
(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/**2021**)

IPTU
A estimativa de arrecadação para o período de **2021** tem como base o comportamento da arrecadação dos exercícios de **2017, 2018, 2019 e 2020** (parcial), com o acréscimo da atualização de 10% ao ano. Incluiuse na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI
A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, a contar de **2021**, acrescida da expectativa de atualização de 10,0% ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS
Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 10% a.a., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação de a partir de **2021**.

IRRF
A estimativa para o período a partir de **2021**, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Poder de Polícia
Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, um crescimento estimado de 10% a partir de **2021**. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Prestação de Serviço
O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em **2021,** com crescimento em torno de 10% a.a. para os exercícios seguintes. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

RECEITAS PATRIMONIAIS
Estimada uma receita a partir de **2021**, com crescimento estimado em 10% para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO
Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de **2021**, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, com uma possibilidade de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

COTA-PARTE DO FPM
O valor estimado a partir de **2021** para esta receita, leva em consideração os valores históricos dos exercícios de **2017, 2018, 2019 e 2020** até março, aplicando o índice de reajuste de 10%, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS
Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

COTA-PARTE DO ICMS
Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária de 05 a 10% a partir de **2021**.

COTA PARTE DO IPVA
Estimou-se a arrecadação a partir de **2021**, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária, com um acréscimo de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em **2021** para até 10%.

DÍVIDA ATIVA
Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2021** na ordem de 10% em relação ao exercício anterior. A partir de **2021** estima-se um crescimento proporcional a 10% a.a. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

ALIENAÇÃO DE BENS
A receita média estimada para o período é provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A projeção das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:5118077D

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI MUNICIPAL Nº 463/2020

LEI MUNICIPAL Nº 463/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre Denominação do Posto de Saúde Localizado na Rua 18 de Montividiu do Norte e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE**,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *FAZ SABER* a todos Munícipes que Câmara de vereadores **APROVOU** e a Prefeita **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Ramiro Freire dos Santos** o Posto de Saúde, localizado na Rua 18, lotes: 16,17 e 18 na quadra: 24.

Art. 2º. A denominação tem por objetivo principal prestar homenagem especial ao Senhor **Ramiro Freire dos Santos,** pelo cidadão exemplar neste município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:89D445B0

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI MUNICIPAL Nº 465/2020

LEI MUNICIPAL Nº 465/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE TROMBAS/GO, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE**,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *FAZ SABER* a todos Munícipes que Câmara de vereadores **APROVOU** e a Prefeita **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria/Cooperação, com o Município de Trombas/GO,

objetivando a recuperação e conservação de Estradas Vicinais do Município de Trombas/GO.

Parágrafo único - Para a execução dos serviços previstos no caput deste artigo, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar as máquinas, equipamentos e caminhões pertencentes à frota do patrimônio municipal.

Art. 2º O uso das máquinas, equipamentos e caminhões pertencentes à frota do patrimônio do município de Trombas/GO, poderá será efetuada por servidores municipais vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Montividiu do Norte/GO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:B7FB4B5A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº384/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 19/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de tendas, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 07 de julho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:2DF79528

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº4032020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 24/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de álcool em gel, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 07 de julho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:1394092F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº414/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 24/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de cones, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 07 de julho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:66C82786

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº409/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 24/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de tenda sanfonada, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 07 de julho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:A966F74C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº408/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 08/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de padrão, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 07 de julho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:27BD07EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº397/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 24/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço mecânico, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 07 de julho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:9368FD67

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº399/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 24/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de peças e acessórios destinados ao caminhão iveco, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 07 de julho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:66602943

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº400/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 29/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de cloro, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 07 de julho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:2A55F341

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44

O Fundo Municipal de Saúde torna público que realizará, pregão eletrônico nº 044/2020 , através do Portal de Compras do Governo Federal – Compras Net, tipo (menor preço) por (item), objetivando o Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, referente a emenda parlamentar nº 12008.5400000/1200-05 (Professor Alcides) no dia 20/07/2020 às 08h00min. Mais informações na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelos telefones (62)3517-1307, no site www.Nerópolis.go.gov.br no campo licitação ou pelo e-mail licitacao@nerópolis.go.gov.br.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:D0EE5973

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 919/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6582/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O COMPLEXO SANITÁRIO DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
CONTRATADO: METALÚRGICAOURO FERRO-EIRELI
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
VALOR: R$ 8.128,00 (OITO MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
07 de Julho de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:634448D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 858/2020
OBJETO: PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (LIXEIRAS COM PEDAL) DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
CONTRATADO: DESCARTMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
07 de Julho de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:793727E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 921/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6912/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (AMPOLAS DE VANCOMICINA) EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA SER UTILIZADO CO PRONTO ATENDIMENTO DO COVID-19.
CONTRATADO: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 1.430,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
07 de Julho de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:7AF5660D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 920/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6914/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (AMPOLAS DE CLEXANE) EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA SER UTILIZADO CO PRONTO ATENDIMENTO DO COVID-19.
CONTRATADO: MIX COMERCIO LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 5.446,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOSE QUARENTAE SEIS REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
07 de Julho de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:9BF2795B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 922/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6913/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (IVERMECTINA) EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA SER UTILIZADO CO PRONTO ATENDIMENTO DO COVID-19.
CONTRATADO: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
07 de Julho de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:5FF7E265

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 1742-A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6255/2020
OBJETO: Medicamentos para paciente carente.

A Prefeitura Municipal de Nerópolis, através da Comissão de Licitação devidamente autorizada pelo decreto nº 424/2019, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao extrato de dispensa de licitação nº 1742-A, no valor da dispensa publicado dia 17 de junho de 2020, onde se lê: R$ 535,93 (quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos); leia-se: R$ 535,69 (quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
07 de Julho de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:A95A1EDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1641/2020
OBJETO: DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOA CARENTE.
CONTRATADO: JAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 496,80 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, E OITENTA CENTAVOS).

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
07 de Julho de 2020.

Publicado por:
Maria Eduarda Quirino Campos Ramos
Código Identificador:913CBB68

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 923/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6921/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
CONTRATADO: SEVEN COMÉRCIO DE CALÇADOS E PARTICIPAÇÃO LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
VALOR: R$ 1.680,00 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
07 de Julho de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:D1F7CAE0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 78/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 78/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5147/2019,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- E, DO OUTRO LADO, O **SR. PEDRO MIRANDA PORTUGAL JUNIOR; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DO MÉDICO CLÍNICO GERAL **PEDRO MIRANDA PORTUGAL JUNIOR**, CREDENCIADO ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR POR CADA PLANTÃO DE 12/H É/SERÁ DE **R$ 1.031,41 (MIL E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE R$ 16.502,56 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) – 16 (DEZESSEIS) PLANTÕES – CHEGANDO-SE AO VALOR ANUAL DE R$ 198.030,72 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E TRINTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E O **SR. PEDRO MIRANDA PORTUGAL JUNIOR.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:6088B757

FMS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 037/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 037/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00985/2017. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº004/2017**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **SIRLENE MESQUITA DE CAMARGO GONÇALVES. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 01 (UM) ANO DO CONTRATO FMS N. 37/2017, FIRMADO AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017, BEM COMO REAJUSTA O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 5,0747%, CONFORME C.I. SMS N. 539/2020 E PARECER JURÍDICO N. 532/2020, OCASIÃO EM QUE AS CLÁUSULAS SEGUNDA E SEXTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDAM DO "PREÇO" E DA "VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO;** PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADO NA CLÁUSULA ANTERIOR, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR GERAL DE **R$ 53.990,28 (CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, SENDO **R$ 12.929,16 (DOZE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL, **R$ 13.147,80 (TREZE MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO 2º TERMO ADITIVO, **R$ 13.815,01 (TREZE MIL OITOCENTOS E QUINZE E UM CENTAVO)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO 4º TERMO ADITIVO E **R$ 14.098,31 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E QUINZE E UM CENTAVO)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO 6º TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO-SE O REAJUSTE PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 2,0507%, CUJO PAGAMENTO DESTE ÚLTIMO OCORRERÁ EM 11 (ONZE) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE **R$ 1.174,85 (MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)** E 01 (UMA) PARCELA DE **R$ 1.174,96 (MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**. **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR **04 (QUATRO) ANOS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 01 (UM) ANO REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL, 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 2º TERMO ADITIVO, 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 4º TERMO ADITIVO E 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 6º TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **06/06/2020 A 05/06/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS –** REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE - **SR. CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E SIRLENE MESQUITA DE CAMARGO GONÇALVES.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:3B1138C4

FMS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 031/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 031/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00985/2017. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº004/2017**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** E, DO OUTRO LADO, A: **ELAINE DIVINA DE SOUSA GUIMARÃES**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 01 (UM) ANO DO CONTRATO FMS N. 31/2017, FIRMADO AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017, BEM COMO REAJUSTA O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 2,0507%, CONFORME C.I. SMS N. 531/2020 E PARECER JURÍDICO N. 532/2020, OCASIÃO EM QUE AS CLÁUSULAS SEGUNDA E SEXTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDAM DO "PREÇO" E DA "VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO;** PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADO NA CLÁUSULA ANTERIOR, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR GERAL DE **R$ 53.990,28 (CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, SENDO **R$ 12.929,16 (DOZE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL, **R$ 13.147,80 (TREZE MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO 2º TERMO ADITIVO, **R$ 13.815,01 (TREZE MIL OITOCENTOS E QUINZE E UM CENTAVO)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO 4º TERMO ADITIVO E **R$ 14.098,31 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E QUINZE E UM CENTAVO)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO 6º TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO-SE O REAJUSTE PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 2,0507%, CUJO PAGAMENTO DESTE ÚLTIMO OCORRERÁ EM 11 (ONZE) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE **R$ 1.174,85 (MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)** E 01 (UMA) PARCELA DE **R$ 1.174,96 (MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**. **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR **04 (QUATRO) ANOS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 01 (UM) ANO REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL, 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 2º TERMO ADITIVO, 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 4º TERMO ADITIVO E 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 6º TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **06/06/2020 A 05/06/2021.CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS –** REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE **SR. CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E ELAINE DIVINA DE SOUSA GUIMARÃES.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E3A9D1DD

FMS
RESCISAO CONTRATUAL – CONTRATO FMS N. 10/2018

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FLAVIO CARVALHO DO VALLE FARIA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 4938/2017, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR**, brasileiro, farmacêutico-bioquímico, inscrito no CPF sob o n. 976.768.701-78, a seguir denominado **DISTRATANTE;** e, de outro lado, o **Sr. FLAVIO CARVALHO DO VALLE FARIA**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CRM-GO 18302, C.I. nº 4888272 - 2ª via SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 025.420.681-60 e NIT/PIS/PASEP: 21282554745, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Souza Martins, Qd. 33, Lt. 4, s/n, esq. Com Rua José Carmo de Morais, Vila Major Sinfronio, Palmeiras de Goiás GO, CEP 76.190-000, telefone (62) 98311-5656, neste ato denominado simplesmente **DISTRATADO**, resolvem rescindir nos seguintes termos:

CONSIDERANDO: que o CONTRATADO manifestou o interesse de ver encerrada a obrigação contratual com a CONTRATANTE visto interesses particulares.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordado que a partir do dia 01 de junho de 2020 o DISTRATADO estará desligado da obrigação prestação de serviço do Contrato Administrativo FMS n. 10/2018, cujo objeto possui o seguinte teor:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação do médico clínico geral **Dr. FLAVIO CARVALHO DO VALLE FARIA**, credenciado através do edital de credenciamento nº 001/2018, para Plantões de 12h x 36h, para atendimento no Pronto Socorro Municipal, preferencialmente para atender nos plantões de sádo e domigo durante o período diurno e noturno e na quarta-feira no período noturo, conforme escala a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que o contrato primitivo prevê a possibilidade de rescisão por conveniência exclusiva da administração ou por mútuo acordo, conforme se extrai de sua Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entre as partes e diante do interesse do **DISTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que caberá a DISTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços executados até a data do desligamento do DISTRATADO do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 01 de julho de 2020.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS,
CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Distratante

FLÁVIO CARVALHO DO VALLE FARIA
Distratado

Testemunhas:

1º.....
.CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D6043843

FUMPAL
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUMPAL Nº. 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **03/2018.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**590/2018 E CARTA CONVITE Nº 06/2018;** CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-PALMEIRAS PREV**. CONTRATADO**: CONSULTANIA PREV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUMPAL N. 03/2018, FIRMADO AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO: "21.100,00 (VINTE E UM MIL E CEM REAIS)"** E **"R$ 175.900,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)" LEIA-SE: "20.855,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)"** E **"R$ 175.655,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)"**, DESTARTE AS CLÁUSULAS PRIMEIRA E QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, QUE TRATAM DO "OBJETO DO CONTRATO" E DO "VALOR DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PALMEIRAS PREV; **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 175.655,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS),** SENDO **R$ 77.400,00 (SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)** REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL, **R$ 77.400,00 (SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)** REFERENTE AO 2° TERMO ADITIVO E **R$ 20.855,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)** REFERENTE AO 5° TERMO ADITIVO**,** PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 6.450,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)** PARA OS 03 (TRÊS) MESES E PARA OS 07 (SETE) DIAS REMANESCENTES O VALOR DE **R$ 1.505,00 (MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS)**." **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATARIOS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS,** NOME DE FANTASIA **PALMEIRAS PREV- ROSA MARIA ALVES NERY E CONSULTANIA PREV- CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:2CFD61F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 117/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (COM OPERADOR) Nº 117/2019. **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO N.1009/2019 E PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS; CONTRATADO**: AMÉRICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO N. 117/2019, FIRMADO AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019, A CONFORME C.I. SEMMARH N. 66/2020 E PARECER JURÍDICO N. 545/2020. DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, QUARTA (CAPUT E PARÁGRAFO PRIMEIRO) E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDAM RESPECTIVAMENTE "DO OBJETO DO CONTRATO", "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E "DO VALOR DO CONTRATO", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**; CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/EMPRESA, ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A LOCAÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, COM OPERADOR CAPACITADO, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO/NO ATERRO SANITÁRIO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL E 12 (DOZE) MESES DO 3° TERMO ADITIVO; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM A ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 251.184,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS),** SENDO R$ 125.592,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) PARA CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL EM R$ 10.466,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)." **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATÁRIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **AMÉRICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:4CD608A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 07/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4095/2019** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 89/2019;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, **PRISCILLA RODRIGUES DE ASSIS; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DO CONTRATO N. 07/2020, FIRMADO AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2020, CONFORME C.I. SEMMARH N. 69/2020 E PARECER JURÍDICO N. 585/2020. DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, QUARTA (CAPUT) E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE CUIDAM, RESPECTIVAMENTE, "DO OBJETO DO CONTRATO", "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" E "DO VALOR DO CONTRATO", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (ENGENHEIRO (A) AMBIENTAL) EM/NA/PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **11 (ONZE) MESES E 15 (QUINZE) DIAS,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 06 (SEIS) MESES REFERENTES AO CONTRATO ORIGINÁRIO E 05 (CINCO) MESES E 15 (QUINZE DIAS) ORIUNDOS DO 2° TERMO ADITIVO, ESSE ÚLTIMO COMPREENDIDO ENTRE 17/07/2020 A 31/12/2020, E SE NECESSÁRIO PODERÁ SER PRORROGADO, CONFORME PREVISÃO LEGAL, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 24.150,00 (VINTE E QUATRO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS),** SENDO 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS) DO CONTRATO ORIGINAL E R$ 11.550,00 (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DO 2° TERMO ADITIVO, PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL EM R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) E PARA OS 15 (QUINZE) DIAS REMANESCENTES O VALOR DE R$ 1.050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS). **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **PRISCILLA RODRIGUES DE ASSIS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:433453A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 81/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 81/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1027/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 106/2020 E PARECER JURÍDICO N. 341/2020;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO QUE SER REFERE A/AO CONTROLE DE POMBOS A SER REALIZADO NA QUADRA POLIESPORTIVA DO POSTO TEREZA MENDES COM TAMANHO TOTAL DE 1.100 M, **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/MEDIANTE DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.48.18.541.2010.2.041.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:EBE85557

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 17/2019 – VALDENICE DANTAS MAIA

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 17/2019

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª VALDENICE DANTAS MAIA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.77134, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **VALDENICE DANTAS MAIA,** brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n. 3353111-5022142 – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 963.696.551-04, NIT/PIS/PASEP n. 190.61401.71-5, com endereço/residente e domiciliada na Rua T-9, s/n, Q. 6, L. 20, Setor Real, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 002/2018,** do **Processo n. 2512/2018** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 264/2019,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 183 (cento e oitenta e três) dias do Contrato n. 17/2019, firmado aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2019, conforme C.I. RH n. 170/2020 e parecer jurídico n. 534/2020. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

"DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de 696 (seiscentos e noventa e seis) dias, com início em 23/01/2019 a 18/12/2020, sendo 171 (cento e setenta e um) dias do contrato original, 171 (cento e setenta e um) dias da prorrogação advinda pelo 1° Termo Aditivo, 171 (cento e setenta e um) dias da prorrogação advinda pelo 2° Termo Aditivo e 183 (cento e oitenta e três) dias da prorrogação advinda pelo 3° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO PAGAMENTO, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 28502-9, Agência n. 1253, Op. 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 23.202,72 (vinte e três mil duzentos e dois reais e setenta e dois centavos)**, sendo **R$ 5.688,60 (cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)** do instrumento original, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) referentes ao período de 23/01/2019 a 31/01/2019, 05 (cinco) parcelas de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) referentes ao período de 01/02/2019 a 30/06/2019 e 01 (uma) parcela de R$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) referentes ao período de 01/07/2019 a 12/07/2019; **R$ 5.622,06 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e seis centavos)** do 1° Termo Aditivo, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 632,06 (seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos) referentes ao período de 13/07/2019 a 31/07/2019 e 05 (cinco) parcelas de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) referentes ao período de 01/08/2019 a 30/12/2019 e **R$ 5.622,06 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e seis centavos)** do 2° termo aditivo, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 33,26 (trinta e três reais e vinte e seis centavos) referentes ao período de 31/12/2019, 05 (cinco) parcelas de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) referentes ao período de 01/01/2020 a 31/05/2020 e 01 (uma) parcela de R$ 598,80 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) referentes ao período de 01/06/2020 a 18/06/2020; e **R$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais)** do 3° Termo Aditivo, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) referentes ao período de 18/06/2020 a 30/06/2020, 05 (cinco) parcelas de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) referentes ao período de 01/07/2020 a 30/11/2020 e 01 (uma) parcela de R$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) referentes ao período de 01/12/2020 a 18/12/2020, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 05 de junho de 2020.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO	***VALDENICE DANTAS MAIA***
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Contratada
Gestor do Contrato	

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:3CDF2C41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 19/2019 – ELZA ROSA RODRIGUES RAMOS

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 19/2019

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª ELZA ROSA RODRIGUES RAMOS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.77134, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **ELZA ROSA RODRIGUES RAMOS,** brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n. 2829807 – 2ª Via - PCII/GO, inscrita no CPF sob o n. 521.955.201-59, NIT/PIS/PASEP n. 160.19420.86-9, com endereço/residente e domiciliada na Rua 50, s/n, Q. 14, L. 1 A, Jardim Alvorada, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 002/2018,** do **Processo n. 2512/2018** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 339/2019,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 185 (cento e oitenta e cinco) dias do Contrato n. 19/2019, firmado aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2019, conforme C.I. RH n. 168/2020 e parecer jurídico n. 535/2020, ocasião em que a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de 695 (seiscentos e noventa e cinco) dias, com início em 24/01/2019 a 18/12/2020, sendo 170 (cento e setenta) dias do instrumento primitivo, 170 (cento e setenta) dias advindos da prorrogação do 1° Termo Aditivo, 170 (cento e setenta) dias advindos da prorrogação do 2° Termo Aditivo e 185 (cento e oitenta e cinco) dias advindos da prorrogação do 3° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO PAGAMENTO, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 28514-2, Agência n. 1253, Op. 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global **R$ 23.172,57 (vinte e três mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo **R$ 5.655,33 (cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)** do instrumento original, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 266,13 (duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos) referentes ao período de 24/01/2019 a 31/01/2019, 05 (cinco) parcelas de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) referentes ao período de 01/02/2019 a 30/06/2019 e 01 (uma) parcela de R$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) referentes ao período de 01/07/2019 a 12/07/2019; **R$ 5.588,79 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)** do 1° Termo Aditivo, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 632,06 (seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos) referentes ao período de 13/07/2019 a 31/07/2019, 04 (quatro) parcelas de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) referentes ao período de 01/08/2019 a 30/11/2019 e 01 (uma) parcela de R$ 964,73 (novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) referentes ao período de 01/12/2019 a 29/12/2019; e **R$ 5.588,79 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)** do 2° Termo Aditivo, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 66,53 (sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) referentes ao período de 30/12/2019 a 31/12/2019, 05 (cinco) parcelas de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) referentes ao período de 01/01/2020 a 31/05/2020 e 01 (uma) parcela de R$ 532,26 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) referentes ao período de 01/06/2020 a 16/06/2020, e **R$ 6.339,66 (seis mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)** do 3° Termo Aditivo, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 487,66 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) referentes ao período de 17/06/2020 a 30/06/2020, 05 (cinco) parcelas de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) referentes ao período de 01/07/2020 a 30/11/2020 e 01 (uma) parcela de R$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) referentes ao período de 01/12/2020 a 18/12/2020, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 05 de junho de 2020.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO	*ELZA ROSA RODRIGUES RAMOS*
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Contratada
Gestor do Contrato	

Testemunhas:
1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D91CD039

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 18/2019 – NEILA MARIA LOPES GOMES

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 18/2019

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª NEILA MARIA LOPES GOMES, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.77134, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **NEILA MARIA LOPES GOMES,** solteira, professora, portadora do RG n. 4400826 – 2° Via – DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n. 951.435.991-72, NIT/PIS/PASEP n. 209.87534.65-8, com endereço/residente e domiciliada na Rua 6, s/n, Q. 03, L. 9, Setor/Bairro Vila Castelo Branco, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar

o presente Instrumento de Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 002/2018,** do **Processo n. 2512/2018** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 262/2019,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 180 (cento e oitenta) dias do Contrato n. 18/2019, firmado aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2019, conforme C.I. RH n. 181/2020 e parecer jurídico n. 547/2020, ocasião em que a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 696 (seiscentos e noventa e seis) dias, com início em 23/01/2019 a 18/12/2020, sendo 172 (cento e setenta e dois) do instrumento original, 172 (cento e setenta e dois) da prorrogação do 1° Termo Aditivo, 172 (cento e setenta e dois) da prorrogação do 2° Termo Aditivo e 180 (cento e oitenta) da prorrogação do 3° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.501,14 (dois mil quinhentos e um reais e quatorze centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 23542-0, Agência n. 1253, Op. 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 56.792,02 (cinquenta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e dois centavos)**, sendo **R$ 13.689,11 (treze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos)** do instrumento original, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 640,42 (seiscentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos) referentes ao período de 23/01/2019 a 31/01/2019, 05 (cinco) parcelas de R$ 2.401,60 (dois mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos) referentes ao período de 01/02/2019 a 30/06/2019; 01 (uma) parcela de R$ 1.040,69 (um mil e quarenta reais e sessenta e nove centavos) referentes ao período de 01/07/2019 a 13/07/2019; **R$ 14.089,75 (catorze mil e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** advindos da prorrogação do 1° Termo Aditivo, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 1.500,68 (mil e quinhentos reais e sessenta e oito centavos) referentes ao período de 14/07/2019 a 31/07/2019, 05 (cinco) parcelas de R$ 2.501,14 (dois mil quinhentos e um reais e catorze centavos) referentes ao período de 01/08/2019 a 31/12/2019; 01 (uma) parcela de R$ 83,37 (oitenta e três reais e trinta e sete centavos) referentes ao período de 01/01/2020; **R$ 14.256,50 (catorze mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)** advindos da prorrogação do 2° Termo Aditivo, considerando: 05 (cinco) parcelas de R$ 2.501,14 (dois mil quinhentos e um reais e catorze centavos) referentes ao período de 02/01/2020 a 31/05/2020 e 01 (uma) parcela de R$ 1.750,80 (mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos) referentes ao período de 01/06/2020 a 21/06/2020; e **R$ 14.756,66 (catorze mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** advindos da prorrogação do 3° Termo Aditivo, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 750,30 (setecentos e cinquenta reais e trinta centavos), 05 (cinco) parcelas de R$ 2.501,14 (dois mil quinhentos e um reais e catorze centavos) referentes ao período de 01/07/2020 a 30/11/2020 e 01 (uma) parcela de R$ 1.500,66 (mil e quinhentos reais e sessenta e seis centavos) referentes ao período de 01/12/2020 a 18/12/2020, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 15 de junho de 2020.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO	*NEILA MARIA LOPES GOMES*
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Contratada
Gestor do Contrato	

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:B2FABE71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2019 – ROSEMILDA CORREIA SILVA

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2019

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª ROSEMILDA CORREIA SILVA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.77134, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **ROSEMILDA CORREIA SILVA,** brasileira, solteira, merendeira, portadora do RG n. 3950107 – DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n. 880.158.401-63, NIT/PIS/PASEP n. 165.99091.38-6, com endereço/residente e domiciliada na Rua 10, s/n, Q. 28, L. 17-A, Setor/Bairro Jardim das Oliveiras, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 002/2018,** do **Processo n. 2512/2018** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 263/2019,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 180 (cento e oitenta) dias do Contrato n. 15/2019, firmado aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2019, conforme C.I. RH n. 180/2020 e parecer jurídico n. 546/2020. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

"DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 696 (seiscentos e noventa e seis) dias, com início em 23/01/2019 a 18/12/2020, sendo 172 (cento e setenta e dois) do instrumento original, 172 (cento e setenta e dois) dias oriunda da prorrogação do 1° Termo Aditivo, 172 (cento e setenta e dois) dias advindos da prorrogação do 2° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e 180 (cento e oitenta) dias advindos da prorrogação do 3° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 28500-2, Agência n. 1253, Op. 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 23.164,69 (vinte e três mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, sendo **R$ 5.688,59 (cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)** do instrumento original, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 266,13 (duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos) referentes ao período de 23/01/2019 a 31/01/2019, 05 (cinco) parcelas de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) referentes ao período de 01/02/2019 a 30/06/2019 e 01 (uma) parcela de R$ 432,46 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos) referentes ao período de 01/07/2019 a 13/07/2019; **R$ 5.622,06 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e seis centavos)** do 1° Termo Aditivo, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 598,80 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) referentes ao período de 14/07/2019 a 31/07/2019, 05 (cinco) parcelas de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) referentes ao período de 01/08/2019 a 31/12/2019 e 01 (uma) parcela de R$ 33,26 (trinta e três reais e vinte e seis centavos) referentes ao período de 01/01/2020; **R$ 5.688,60 (cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)** do 2° Termo Aditivo, considerando: 05 (cinco) parcelas de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) referentes ao período de 02/01/2020 a 31/05/2020 e 01 (uma) parcela de R$ 698,60 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) referentes ao período de 01/06/2020 a 21/06/2020, e **R$ 6.165,44 (seis mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** do 3° Termo Aditivo, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos) referentes ao período de 22/06/2020 a 30/06/2020, 05 (cinco) parcelas de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) referentes ao período de 01/07/2020 a 30/11/2020 e 01 (uma) parcela de R$ 626,94 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) referentes ao período de 01/12/2020 a 18/12/2020, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 15 de junho de 2020.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO	*ROSEMILDA CORREIA SILVA*
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Contratada
Gestor do Contrato	

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:EB8BFEA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2019 – IVONILDA ALVES NOGUEIRA DOS SANTOS

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2019

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª IVONILDA ALVES NOGUEIRA DOS SANTOS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.77134, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **IVONILDA ALVES NOGUEIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n. 3505448 – 2ª Via - DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n. 605.113.621-53, NIT/PIS/PASEP n. 209.49499.15-8, com endereço/residente e domiciliada na Rua C, s/n, Q. 02, L. 9 A, Setor Oeste, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 002/2018,** do **Processo n. 2512/2018** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 340/2019,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 185 (cento e oitenta e cinco) dias do Contrato n. 20/2019, firmado aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2019, conforme C.I. RH n. 169/2020 e parecer jurídico n. 537/2020, ocasião em que a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

"DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de 695 (seiscentos e noventa e cinco) dias, com início em 24/01/2019 a 18/12/2020, sendo 170 (cento e setenta) dias do instrumento primitivo, 170 (cento e setenta) dias advindos da prorrogação do 1° Termo Aditivo, 170 (cento e setenta) dias advindos da prorrogação do 2° Termo Aditivo e 185 (cento e oitenta e cinco) dias advindos da prorrogação do 3° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO PAGAMENTO, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 28506-1, Agência n. 1253, Op. 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 23.172,57 (vinte e três mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo **R$ 5.655,33 (cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)** do contrato original, considerando as seguintes parcelas: 01 (uma) parcela de R$ 266,13 (duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos) referentes ao período de 24/01/2019 a 31/01/2019, 05 (cinco) parcelas de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) referentes ao período de 01/02/2019 a 30/06/2019 e 01 (uma) parcela de R$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) referentes ao período de 01/07/2019 a 12/07/2019; **R$ 5.588,79 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, considerando as seguintes parcelas: 01 (uma) parcela de R$ 632,06 (seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos) referentes ao período de 13/07/2019 a 31/07/2019, 04 (quatro) parcelas de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) referentes ao período de 01/08/2019 a 30/11/2019 e 01 (uma) parcela de R$ 964,73 (novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) referentes ao período de 01/12/2019 a 29/12/2019; **R$ 5.588,79 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)** do 2° Termo Aditivo, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 66,53 (sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) referentes ao período de 30/12/2019 a 31/12/2019, 05 (cinco) parcelas de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) referentes ao período de 01/01/2020 a 31/05/2020 e 01 (uma) parcela de R$ 532,26 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) referentes ao período de 01/06/2020 a 16/06/2020, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor; e **R$ 6.339,66 (seis mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)** do 3° Termo Aditivo, considerando: 01 (uma) parcela de R$ 487,66 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) referentes ao período de 17/06/2020 a 30/06/2020, 05 (cinco) parcelas de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) referentes ao período de 01/07/2020 a 30/11/2020 e 01 (uma) parcela de R$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) referentes ao período de 01/12/2020 a 18/12/2020, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 05 de junho de 2020.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO	*IVONILDA ALVES NOGUEIRA DOS SANTOS*
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Contratada
Gestor do Contrato	

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E6CB6E7C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação, na modalidade Tomada de Preço, nº. 003/2020, realizada em 15/06/2020 a Sessão 001 e 29/06/2020 a Sessão 002, por estar de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Adjudicar ao proponente abaixo descriminado, o objeto licitado pelos valores que especifica, por ser a proposta mais vantajosa para a administração municipal:

PROCEN PROJETOS, CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.345.973/0001-98 – Empresa de Pequeno Porte/Grande Empresa, com sede na Rua à Rua C-110 nº 62, quadra 235, lote 04, s/02 na cidade de Goiânia/GO, pelo valor de R$ **980.574,66 (novecentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

Art. 3º - Determinar à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao serviço de Orçamento e Contabilidade a emissão do respectivo empenho.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Perolândia, Estado de Goiás, aos 07 de julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito

Rua Jose Alves Vilela s/n° Centro – Perolândia/GO – CEP 75823-000 Fones: (64) 3639-1133 – 1112 – E-mail: gabinete@perolandia.go.gov.br

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:17B52F38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE APOSTILAMENTO

ATO DE APOSTILAMENTO - N° 2

PROCESSO: 3715
ATA GE RESGISTRO DE PREÇO: 001/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
CONTRATADA: CLAUDIONOR HILARIO DA SILVA

O Secretário Geral, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/1993, determina o apostilamento à Ata de Registro de Preço n.º 001/2020, do reajuste de preços praticados para o fornecimento de Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel BS10, Gasolina e Etanol, em decorrência da queda de preço em todo

território nacional, fato que aumentou o preço final do produto em Óleo Diesel – Diesel BS10 de R$ 0,408 ao litro, Óleo Diesel – Diesel BS500 de R$ 0,36 ao litro, aumentou o valor da Gasolina em R$ 0,40 e Etanol em R$ 0,34, tudo em conformidade com o objeto do contrato supracitado, constando no referido bem como no Edital de licitação a previsão deste instituto de apostilamento. Tendo o mesmo o índice estipulado em consonância com o Parecer Técnico, Parecer Jurídico e Parecer do controle Interno, em anexo.

Perolândia - GO, 06 de julho de 2020.

DELUBIO OLIVEIRA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:FFBF599F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE APOSTILAMENTO

ATO DE APOSTILAMENTO - N°007/2020

PROCESSO: 3752/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 001/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
CONTRATADA: AUTO POSTO INDIARA

O Secretário Geral, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/1993, determina o apostilamento à Ata de Registro de Preço n.º 001/2020, do reajuste de preços praticados para o fornecimento de Diesel S500, Diesel S10 e Gasolina em decorrência do aumento de preço em todo território nacional, fato que aumentou o preço final do produto Diesel S 500 em R$ 0,17 Diesel S10 em R$ 0,17 e Gasolina em R$ 0,11, tudo em conformidade com o objeto do contrato supracitado, constando no referido bem como no Edital de licitação a previsão deste instituto de apostilamento. Tendo o mesmo o índice estipulado em consonância com o Parecer Técnico, Parecer Jurídico e Parecer do controle Interno, em anexo.

Perolândia - GO, 06 de julho de 2020.

DELÚBIO OLIVEIRA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:E575C2DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 042/2020
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Contratada: PROCEN PROJETOS, CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.345.973/0001-98
Contratante: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA
Objeto: O objeto do presente contrato é a execução de obras e serviços de engenharia civil, para construção de Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Três Pontes, situado no perímetro rural da cidade de Perolândia – GO. O sistema projetado será considerado como sistema independente obedecidas às normas da ABNT e as diretrizes de projeto da FUNASA– Fundação Nacional de Saúde. Este projeto denominado Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Três Pontes abrange: Poço Tubular Profundo – PTP (P-01); Adutora de Água Bruta (AAB); Reservatório Elevado; Rede de Distribuição, conforme especificações contidas no Projeto Básico do Edital), Memorial descritivo, Cronograma, Memória de Cálculo e demais componentes do Projeto, anexo a este edital (Anexo III do edital, sob o regime deempreitada por preço global, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2020 autuada no Processo nº 1551/2020, devidamente homologada

Assinatura: 07/07/2020.

Vigência: 240 dias.

Valor Global: R$ 980.574,66 (novecentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: Recurso Federal^106.11.10.301.0037.1.029.-4.4.90..51.00 – Construção e reforma do Fundo Municipal de Saúde

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 07 de julho de 2020.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:C1E56026

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 2104/2020 MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS/GO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2020 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES TIPO EPI E OUTROS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 destinados a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PSF deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de PETROLINA DE GOIÁS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

CENTERMEDICA PROD. HOSP. LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 05.443.348/0001-77, estabelecida em AV SEGUNDA RADIAL N 363, 0, - ST PETRDO LUDOVICO, GOIÂNIA – GO.
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.418.133/0001-00, estabelecida em AV DAS LARANJEIRAS, 0, QUADRA45 LOTE 0006-E GALPAO03 - PARQUE PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 29.700.587/0001-23, estabelecida em RUA SAIRA MILITAR, 570, - PARQUE INDUSTRIAL V, ARAPONGAS – PR.
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 32.364.822/0001-48, estabelecida em RUA MACHADO DE ASSIS, 1355, SALA 02 - BELA VISTA, ERECHIM – RS.

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$160.514,21 (cento e sessenta mil e quinhentos e quatorze reais e vinte e um centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 03.12.10.302.0059.2.065.3.3.90.30 - Manutenção da Estratégia de Saúde da Fam, Elementos da Despesa: Material de Consumo

PUBLIQUE-SE

PETROLINA DE GOIÁS/GO, aos, 29 de junho de 2020

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
CPF : 394.181.036-72
Secretario de Saude

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:6A12C540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 124/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Abono de Faltas

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás - Go, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 1994/2020, do Servidor desta Prefeitura, Sr. Lindomar Gomes de Andrade, que ficou impossibilitado de desempenhar as funções de seu cargo por motivo de doença, conforme **Atestado Médico** anexo, atestando que o referido faltou ao trabalho, durante **01** (um) dia.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Abono de Faltas, por motivo de doença, ao Sr. **LINDOMAR GOMES DE ANDRADE,** Servidor desta Prefeitura, durante **01** (um) dia: **03 de junho de 2020**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **03/06/2020.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 05 dias do mês de junho 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs.: apresentar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:5E6DB66C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 125/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Abono de Faltas

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás - Go, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 2047/2020, da Servidora desta Prefeitura, Srª. Kattiucya Cristina Bernardo Leite, que ficou impossibilitada de desempenhar as funções de seu cargo por motivo de doença, conforme **Atestado Médico** anexo, atestando que a referida faltou ao trabalho, durante **02** (dois) dias.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Abono de Faltas, por motivo de doença, à Srª. **KATTIUCYA CRISTINA BERNARDO LEITE,** Servidora desta Prefeitura, durante **02** (dois) dias: **04 e 05 de junho de 2020**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **04/06/2020.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 10 dias do mês de junho 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs.: apresentar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:D7BDAE82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 126/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Abono de Faltas

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás - Go, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 2048/2020, da Servidora desta Prefeitura, Srª. Regina Vieira de Sousa Naves, que ficou impossibilitada de desempenhar as funções de seu cargo por motivo de doença, conforme **Atestado Médico** anexo, atestando que a referida faltou ao trabalho, durante **01** (um) dia.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Abono de Faltas, por motivo de doença, à Srª. **REGINA VIEIRA DE SOUSA NAVES,** Servidora desta Prefeitura, durante **01** (um) dia: **08 de junho de 2020**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **08/06/2020.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 10 dias do mês de junho 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs.: apresentar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:B10BF62E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 127/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás - Go, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 2046/2020, da Servidora desta Prefeitura, Srª. Iza Francisco de Oliveira Mendes, que se encontra

impossibilitada de desempenhar as suas funções, devido ao seu estado de saúde e conforme **Atestado Médico** anexo, atestando que a referida não apresenta condições de trabalho, pelo período **06** (seis) dias.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a Srª. **IZA FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDES,** Servidora desta Prefeitura, pelo período de **06** (seis) dias, a partir do dia **05 a 10 de junho de 2020,** CID: B 34.9.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/06/2020**.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs.: apresentar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:94C1FCC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 130/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Concede férias com abono pecuniário a servidora

O Secretário da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 2122/2020 da servidora, Patricia Domingos Ferreira, de férias regulamentares, referente, ao período de **30/04/2019 a 30/04/2020** e ainda não gozada;

RESOLVE:

Artigo 1º - ***CONCEDER*** férias regulamentares, ao(a) servidor(a), ***PATRICIA DOMINGOS FERREIRA***, a serem gozadas no período de: **17 de junho a 16 de julho de 2020**, num total de **30** (trinta) dias e concede ainda a conversão de 1/3 das férias em **"abono pecuniário"**, nos termos do artigo 152, do Estatuto dos Servidores Municipais.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs: Levar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:C8A815BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 131/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Concede férias com abono pecuniário a servidor

O Secretário da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 2119/2020 do servidor, Divino Bueno de Morais, de férias regulamentares, referente, ao período de **01/02/2019 a 01/02/2020** e ainda não gozada;

RESOLVE:

Artigo 1º - ***CONCEDER*** férias regulamentares, ao(a) servidor(a), ***DIVINO BUENO DE MORAIS***, a serem gozadas no período de: **01 a 30 de junho de 2020**, num total de **30** (trinta) dias e concede ainda a conversão de 1/3 das férias em **"abono pecuniário"**, nos termos do artigo 152, do Estatuto dos Servidores Municipais.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01/06/2020.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs: Levar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:29DBC7C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 132/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Concede férias com abono pecuniário a servidor

O Secretário da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 2106/2020 do(a) servidor(a), Suene Fonseca, de férias regulamentares, referente, ao período de **07/07/2018 a 07/07/2019** e ainda não gozada;

RESOLVE:

Artigo 1º - ***CONCEDER*** férias regulamentares, a servidora, ***SUENE FONSECA***, a serem gozadas no período de: **16 de junho a 15 de julho de 2020**, num total de **30** (trinta) dias e concede ainda a conversão de 1/3 das férias em **"abono pecuniário"**, nos termos do artigo 152, do Estatuto dos Servidores Municipais.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs: Levar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:7EBED4D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 133/2020, DE 17 DEJUNHO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás - Go, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 2132/2020, da Servidora desta Prefeitura, Srª. Thays Rodrigues Malta Oliveira, que se encontra impossibilitada de desempenhar as suas funções de seu cargo, devido ao seu estado de saúde e conforme **Atestado Médico** anexo, atestando que a referida não apresenta condições de trabalho, pelo período **10** (dez) dias.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a Srª. **THAYS RODRIGUES MALTA OLIVEIRA,** Servidora desta Prefeitura, pelo período de **10** (dez) dias, a partir do dia **15 a 24 de junho de 2020,** Cid Z 35.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **15/06/2020.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 17 dias do mês de junho 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs.: apresentar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:FD3AA495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 135/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre pagamento de diárias a Servidor Municipal

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais e conforme a Legislação em vigor, etc...

Considerando a necessidade de deslocamento deste Município para outra localidade a fim de trabalho.

R E S O L V E:

1º - Conceder 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, totalizando R$ 800,00 (oitocentos reais), ao Servidor **ANTONIO SINEZIO RIBEIRO NETO**, para viagem(ns) à cidade de Foz do Iguaçu-PR a serviço da Prefeitura Municipal, sendo que a(s) diária(s) será(ao) destinada(s) ao custeio das despesa(s) da viagem, pernoite e alimentação.

2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:0AECAE96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 136/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás - Go, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 1999/2020, da Servidora desta Prefeitura, Srª. Rosiléia de Paula Fonseca Carvalho, que se encontra impossibilitada de desempenhar as suas funções, devido ao seu estado de saúde e conforme **Atestado Médico** e parecer do **Médico Perito** anexo, atestando que a referida não apresenta condições de trabalho, pelo período **20** (vinte) dias.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a Srª. **ROSILÉIA DE PAULA FONSECA CARVALHO,** Servidora desta Prefeitura, pelo período de **20** (vinte) dias, a partir do dia **10 a 29 de junho de 2020,** CID: F.41.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **10/06/2020**.

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs.: apresentar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:30AA1804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 137/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Abono de Faltas

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás - Go, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 2202/2020, da Servidora desta Prefeitura, Srª. Larissa Mendonça dos Reis, que ficou impossibilitada de desempenhar as funções de seu cargo por motivo de doença, conforme **Atestado Médico** anexo, atestando que a referida faltou ao trabalho, durante **10** (dez) dias.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Abono de Faltas, por motivo de doença, à Srª. **LARISSA MENDONÇA DOS REIS,** Servidora desta Prefeitura, durante **10** (dez) dias: **08/06 a 15/06 e 18/06 a 20/06/2020**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **08/06/2020.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 24 dias do mês de junho 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs.: apresentar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:BE87D42C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 138/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás - Go, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 2214/2020, do Servidor desta Prefeitura, Sr. Vitor Bandeira da Silva, que se encontra impossibilitado de desempenhar as suas funções, devido ao seu estado de saúde e conforme **Atestado Médico** anexo, atestando que o referido não apresenta condições de trabalho, pelo período **07** (sete) dias.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, ao Sr. **VITOR BANDEIRA DA SILVA,** Servidor desta Prefeitura, pelo período de **07** (sete) dias, a partir do dia **24 a 30 de junho de 2020,** CID: 10 – J111.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24/06/2020**.

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs.: apresentar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:ABBCD9E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 139/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Abono de Faltas

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás - Go, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 2216/2020, da Servidora desta Prefeitura, Srª. Eliane Correia Lima Silva, que ficou impossibilitada de desempenhar as funções de seu cargo por motivo de doença, conforme **Atestado Médico** anexo, atestando que a referida faltou ao trabalho, durante **01** (um) dia.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Abono de Faltas, por motivo de doença, à Srª. **ELIANE CORREIA LIMA SILVA,** Servidora desta Prefeitura, durante **01** (um) dia: **16 de junho de 2020**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **16/06/2020.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 25 dias do mês de junho 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs.: apresentar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:3C05BD8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 140/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Abono de Faltas

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás - Go, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 2251/2020, da Servidora desta Prefeitura, Srª. Regina Vieira de Sousa Naves, que ficou impossibilitada de desempenhar as funções de seu cargo por motivo de doença, conforme **Atestado Médico** anexo, atestando que a referida faltou ao trabalho, durante **04** (quatro) dias.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Abono de Faltas, por motivo de doença, à Srª. **REGINA VIEIRA DE SOUSA NAVES,** Servidora desta Prefeitura, durante **04** (quatro) dias: de **23 a 26 de junho de 2020,** CID 047.6.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23/06/2020.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 25 dias do mês de junho 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs.: apresentar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:5ECCC889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 142/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Concede Férias Coletivas

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO que o mês de julho é o mês das férias escolares em todo o Estado de Goiás e considerando o período aquisitivo de **2019/2020;**

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias coletivas aos Servidores Municipais lotados no **Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria** desta cidade, abaixo relacionados, de **01 a 30 de julho de 2020**, num total de trinta (30) dias:
Adriana Moreno Simão

Alaina Sinézio Cardoso de Amorim
Cristiane José de Almeida Bessa
Dayana Silva de Oliveira
Deniz Teixeira Mendonca
Dinalva Divina de Almeida
Eliamar Alves Neto de Oliveira
Leila Anunciação Oliveira Alves
Lucélia Aparecida Veiga
Luciene Justa de Sousa Morais
Lucivania Chaves de Sousa
Marciene Rodrigues
Maria Clarice da Silva Oliveira
Oripa Rodrigues da Silva
Rosangela Rodrigues de Lima
Sandra Pereira da Silva Neves
Sirley Fernandes
Tatiana Malta Arantes
Vanda Jorge de Souza

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 01 dias do mês de julho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:2928CA79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 143/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Concede Férias Coletivas

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, etc...
CONSIDERANDO que o mês de julho é o mês das férias escolares em todo o Estado de Goiás e considerando o período aquisitivo de **2019/2020;**

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder Férias coletivas aos Servidores Municipais lotados na **Escola Mun. Maria Vieira de Lima** desta cidade, abaixo relacionados, de **1º a 30 de julho de 2020**, num total de trinta (30) dias:
Andreia Moreno Simão Silva
Bruno Anunciação de Almeida
Claudilene de Almeida Pereira
Cleonice Aparecida Ferreira da Silva
Deniza Saran de Sousa
Elenice Aparecida de Jesus Vieira
Enice Leosina de Lima
Enos Pereira Marques
Ivani Morais Fernandes
Izabeti Vicença de Moura
Jaudeir Natividade de Sá
Joelma Maria da Silva
Joana Dark Nascimento
Lauricia Neias de Carvalho Moraes
Marcelo Ribeiro da Silva
Maria Divina da Silva
Maria Isabel Gomes de Sá
Merivone Santana da Silva
Patricia Clara de Araújo Duarte
Rosemar Ana da Silva Vieira
Rosileia de Paula Fonseca
Silveria Mendes de Moraes
Simonia Ferreira da Silva Neias
Solange Roberto da Silva Gomide
Stelaine de Sousa Eleuterio Melo
Sueide Maria Fonseca Ribeiro
Vilma Gonçalves Silva Fernandes
Yara Paula Mota Cunha.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 01 dias do mês de julho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:08FC2AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 144/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Concede Férias Coletivas

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, etc...
CONSIDERANDO que o mês de julho é o mês das férias escolares em todo o Estado de Goiás e considerando o período aquisitivo de **2019/2020;**

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias coletivas aos Servidores Municipais lotados na **Escola Mun. Nossa Senhora Aparecida** desta cidade, abaixo relacionados, de **1º a 30 de julho de 2020**, num total de trinta (30) dias:

01-Baltazar Simão Vieira
02-Cintya Helena Silva Souto
04-Eulineide Cecília de Sousa Messias
05-Graziele França Duarte
05-Jaudeir Natividade de Sá
06-Juliana Rodrigues dos Santos
07-Luciana da Silva Xavier
08-Lucimar Paulina de Morais Oliveira
09-Maria Abadia Leite de Andrade Bessa
10-Maria Aparecida de Carvalho
11-Rogeliana Gonçalves de Rezende
12-Rosimeire Rodrigues Fernandes Duarte
13-Suely de Lima Silva
14-Valdirene de Sá Borges
15-Valdivina Augusta da Silva Sousa
16-Wilson Bras de Oliveira

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento de Petrolina de Goiás-Go, aos 01 dias do mês de julho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:3F8E40B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO II ADITIVO AO CONTRATO 048/2019

EXTRATO DO II ADITIVO AO CONTRATO 048/2019

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero do Contrato Original	048/2019
Data da Firmatura do II Aditivo:	01/06/2020
Data inicial da vigência:	01/06/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO **O ADITAMENTO DO CONTRATO PARA AUMENTAR A QUANTIDADE DE PLANTÕES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICO EM RADIOLOGIA,** EM MÉDIA MAIS 09 (NOVE) PLANTÕES MENSAIS TOTALIZANDO EM 15 (QUINZE) PLANTÕES POR MÊS.
Valor total do II aditivo:	**R$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais)**
Tipo de Credor:	PESSOA FISICA
Nome do Contratado:	ELIAS PEREIRA DA SILVA
CPF ou CNPJ:	050.949.541-99
Justificativa:	DIANTE DO PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADO PELO VÍRUS COVID -19, MUITOS PROFISSIONAIS TESTANDO POSITIVO PARA O VÍRUS, SURGIU A NECESSIDADE DE AUMENTAR A QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAIS, AFIM DE CONTINUAR COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
Numero de Licitação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
Assinatura no Contrato:	**KIRLEN FERREIRA PERES** - Fundo Municipal Saúde - **CONTRATANTE – ELIAS PEREIRA DA SILVA - CONTRATADO**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:3056C3C7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.283/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.067/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 067/2020

Processo nº 2714/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 283/2020: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - CNPJ: 07.892.711/0001-67; Contratada: C&V REPRESENTAÇÕES PROMOCIONAL E TEXTIL EIRELI - CNPJ: 30.223.548/0001-64 Objeto: Contratação de empresa para confecção de coletes de fiscalização para a identificação de servidores da Administração Pública que atuam nas fiscalizações do estabelecimentos comerciais e os que irão compor as equipes de barreiras sanitárias, para facilitar a identificação dos mesmos pela sociedade, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19), a fim de atender as suas necessidades , conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde: **VIGENCIA: 10/06/2020 a 10/09/2020 VALOR: R$ 3.432,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).** Signatários: **Ulisses Oliveira Guimarães – Secretário de Saúde do Município de Posse/GO, Cleber Barros Gomes** – C&V Representações Promocional e Têxtil Eireli: 10/06/2020

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:6472FDC7

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº.407 DE 02 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 407, DE 2 DE JULHO DE 2020

"Constitui a Junta Médica Oficial do município de Posse, Estado de Goiás e determina outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como o que consta da Lei nº 822, de 14 de agosto de 2001 e Lei nº 984, de 14 de junho de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o município de Posse, Estado de Goiás, de uma Junta Médica, visando dirimir assuntos patológicos que envolvam os servidores efetivos e ativos desta municipalidade; e,

CONSIDERANDO finalmente, o respeito ao princípio da legalidade, da transparência, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência.

DECRETA:

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Junta Oficial de Perícia Médica do Município de Posse, Estado de Goiás, denominada Junta Médica, que tem como função proceder à avaliação, inspeção, perícia médica e outros procedimentos assemelhados nos servidores públicos municipais em atividade, aposentados, pensionistas, e naqueles que ingressarão no serviço público municipal, efetivos e não efetivos ou de caráter temporário, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos.

Parágrafo único. O laudo médico pericial é fundamental na concessão de benefícios como licenças e aposentadorias.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA

Art. 2º A Junta Médica será composta por no mínimo 2 (dois) profissionais, sendo eles Médicos, do quadro funcional efetivo e/ou credenciado da Prefeitura, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A cada membro da Junta Médica, será devido o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de remuneração, por 2 (dois) dias de prestação dos serviços, conforme consignados nos arts. 4º, 5º e 6º, do presente Decreto.

§ 1º A remuneração de que trata o presente artigo, é de caráter temporária e não incidirá sobre verbas incorporadas, triênios ou qualquer outra forma de remuneração que o profissional perceba.

§ 2º O integrante da Junta Médica poderá, caso tenha interesse, optar pela incidência de contribuição previdenciária sobre a verba especificada no presente artigo, para fins de aposentadoria pela média e reflexos nos demais benefícios previdenciários do âmbito Municipal, conforme legislação.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS DA JUNTA MÉDICA

Art. 4º Atribui-se à Junta Médica de Posse-GO, as seguintes competências:

a) realizar exames admissionais e periódicos para verificar a aptidão física e/ou psíquica de pessoa na iminência de ingressar em cargo ou emprego público do Município de Posse-GO;

b) indicar os casos de inaptidão temporária ou permanente para o exercício do cargo;

c) conceder licença médica nos termos da legislação municipal;

d) conceder licença médica para assistir pessoa da família (cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, colateral consanguíneo ou afim até o 2º grau);

e) conceder licença médica por motivo de lesões produzidas por acidentes em serviço, devendo, a Junta Médica, estabelecer o nexo causal;

f) realizar exame médico por determinação judicial;

g) realizar autorizações de procedimentos médicos quando houver dúvidas quanto à sua realização;

h) analisar os casos em que a Junta ou a Secretaria de Administração entender necessário para o esclarecimento de fatos relacionados aos servidores públicos municipais; e,

i) atestar e emitir Parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. É obrigatória a avaliação admissional, pela Junta Médica Oficial de Posse-GO, de pessoa a ser investida em cargo ou emprego público nesta municipalidade, com emissão de laudo conclusivo.

Art. 5º Compete, ainda, à Junta Médica, emitir laudos sobre:

a) a aptidão física e mental de servidores públicos municipais, nos casos e para os fins previstos em lei;

b) estado de saúde de servidores públicos municipal, nos casos e para os fins previstos em lei;

c) as condições de capacidade de trabalho dos servidores, inclusive quando submetidos a processo de readaptação, reversão e aproveitamento; e,

d) demais casos de verificação de sanidade física ou mental e outros requisitos de aptidão para o serviço público, na forma das leis e regulamentos em vigor.
Art. 6º Compete, ainda, à Junta Médica:
a) homologar ou contestar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, alterando os prazos nos casos que se fizerem necessários;
b) opinar sobre a procedência ou a validade de laudos ou pareceres sobre a inspeção médica que lhes sejam submetidos;
c) solicitar todos os documentos, exames e/ou outras avaliações que entenderem necessários, independente de previsão legal ou não, para análise de aptidão e estado de saúde físico e/ou mental de servidores públicos ou de pessoas a serem contratadas.
d) registrar no prontuário do servidor o relatório das condições de saúde que subsidiam a Junta Médica, bem como a determinação por ela tomada; e,
e) encaminhar o laudo pericial, com o seu resultado, de requerimento de licença médica, à Diretoria de Gestão em Recursos Humanos, sem, no entanto, identificar a causa do afastamento, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer outra especificada na legislação pertinente à matéria.

CapítuloIV
DO FUNCIONAMENTO DA JUNTA MÉDICA

Art. 7º A Junta Oficial de Perícia Médica do Município de Posse-GO, funcionará de forma permanente.
a) caso o servidor esteja hospitalizado ou impossibilitado de locomover-se, a Junta Médica poderá deslocar-se ao local onde o servidor estiver;
b) o Chefe da Junta Médica deverá marcar data de reavaliação do servidor ao término da licença, quando a mesma poderá ser cassada ou prorrogada, ou, ainda, indicada à aposentadoria, conforme a legislação vigente, quando o servidor será informado que o não comparecimento por motivo injustificado implicará suspensão de até quinze dias, cessando o seu efeito com o comparecimento à Junta Médica;
c) caso o servidor não compareça à Junta Médica na data estabelecida para ser reexaminado com vistas à prorrogação, acontecerá à cessação de sua licença ou aposentadoria;
d) a Secretaria de Administração comunicará o servidor sobre a nova data e horário do exame. A Junta Médica informará à Secretaria de Administração a ausência do servidor, com a possibilidade de o mesmo remarcar somente mais uma vez nova data e horário do exame;
e) caberá recurso à Junta Médica Oficial, sem efeito suspensivo, quando o servidor não concordar com o resultado da perícia médica, no prazo de trinta dias, contado da ciência do ato;
Parágrafo único. Recebido o recurso, a Junta Médica Oficial terá o prazo de quinze dias para emitir laudo médico, não podendo integrá-la o médico perito que tiver emitido o laudo objeto de recurso.

CapítuloV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Em se tratando de licença médica para assistir pessoa da família, a Junta Médica poderá, a seu critério, solicitar ao médico que está acompanhando a pessoa assistida, parecer sobre o caso, em conformidade com a legislação vigente.
Art. 9º A licença médica para acompanhar pessoa da família somente poderá ser deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.
Art. 10. No caso de o servidor sentir-se em condições de retorno às atividades antes do prazo determinado será realizada nova perícia para atestar sua capacidade laborativa.
§ 1º Caso a Junta Médica conclua ter cessado a incapacidade temporária para o trabalho, deverá fixar prazo para o servidor reassumir suas funções, bem como informar imediatamente à Secretaria de Administração.
§ 2º Constatado que o(a) servidor(a) continua incapacitado para o trabalho, deverá permanecer afastado conforme determinação do laudo pericial.
Art. 11. Realizada a perícia pela Junta Médica, o resumo do laudo pericial será encaminhando à Diretoria de Gestão em Recursos Humanos para registro e demais providências, devendo, o servidor, registrar sua ciência no referido laudo.
Parágrafo único. Quando a Junta Médica recomendar pela aposentadoria por invalidez, deverá encaminhar o resumo do laudo pericial ao PossePREV.
Art. 12. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da outra de mesma espécie (CID - Código Internacional de Doenças) será considerada como prorrogação da primeira.
Art. 13. Todo atestado ou laudo, passado por médico ou Junta Médica particular, somente produzirá efeitos após a sua homologação pela Junta Médica Oficial do Município.
Parágrafo único. Não havendo homologação o servidor público reassumirá o cargo, sendo consideradas como faltas injustificadas os dias que alegou doença.
Art. 14. A presença de uma doença não implica obrigatoriamente a concessão de benefício, devendo ser constatada, necessariamente, a incapacidade laborativa.
Art. 15. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido que não se submeterem ao exame de avaliação médica anual terão seus benefícios suspensos até a realização do exame.
Art. 16. A observância do disposto nesta Lei constitui dever do Servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Posse-GO.
Art. 17. A observância do disposto neste Decreto constitui dever do Servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas em Lei - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Posse-GO.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 337, de 23 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de julho de 2020.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:C32FD6C9

MUNICÍPIO DE POSSE
PORTARIA N.2.850 DE 06 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 2.850, DE 6 DE JULHO DE 2020

"Nomeia membros da Junta Médica Oficial do Município de Posse-GO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como o que consta da Lei nº 822, de 14 de agosto de 2001, Lei nº 984, de 14 de junho de 2006 e o disposto no Decreto nº 407, de 2 de julho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os abaixo relacionados para comporem a JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, nos termos do Decreto nº 407, de 2 de julho de 2020, na representação e forma a seguir:
I - Doutor CARLOS EDUARDO MIRANDA GOMES.
CPF Nº 024.792.481-43
CRM Nº 019675 GO
II - Doutora DEBORA SILVEIRA.
CPF Nº 982.445.316-49
CRM Nº 15583 GO
Parágrafo único. A JUNTA MÉDICA OFICIAL constituída no presente artigo, será presidida pelo nomeado no inciso I.
Art. 2º Nos termos do art. 3º, do Decreto nº 407, de 2 de julho de 2020, será devido o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a título de remuneração, por 2 (dois) dias de prestação dos serviços, consignados nos arts. 4º, 5º e 6º, do mesmo diploma legal aqui citado.
Parágrafo único. Fica o Departamento Municipal de Recursos Humanos a proceder a inclusão dos valores acima citados, junto a folha de pagamento dos ora nomeados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 6 dias do mês de julho de 2020.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:BFA5AAB1

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo: 2755/2020
Pregão Eletrônico nº. 027/2020

O MUNICÍPIO DE POSSE/GO torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor Preço Por Item, conforme Processo nº 2755/2020, visando a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE DE 6.000ML PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA CONFORME CONVÊNIO Nº 889717/2019-SUDECO**, com o credenciamento e recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, às 09h:00m, do dia 21/07/2020; e em ato contínuo etapa de lances e negociação, bem como análise dos documentos habilitação. Informações: 62 3481 3212 ou www.posse.go.gov.br / www.bnc.org.br.

POSSE/GO, 07 de Julho de 2020.

MARIA DO DESTERRO BARBOSA DO NASCIMENTO
Pregoeira Oficial
Portaria nº 2.807/2020

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:20155515

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo: 2793/2020
Pregão Eletrônico nº 029/2020

O MUNICÍPIO DE POSSE/GO torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor Por Item, conforme Processo nº 2793/2020, visando a **GRADE ARADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA CONFORME CONVÊNIO Nº 889663/2019-SUDECO,** com o credenciamento e recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, às 15h00, do dia 21/07/2020; e em ato contínuo etapa de lances e negociação, bem como análise dos documentos habilitação. Informações: 62 3481 3212 ou www.posse.go.gov.br / www.bnc.org.br.

POSSE/GO, 07 de julho de 2020.

MARIA DO DESTERRO BARBOSA DO NASCIMENTO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:216F033A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO

Decreto 010/2020 Santa Fé de Goiás, 07 de Julho de 2020.

Dispõe sobre o prazo da declaração de situação de Emergência em saúde Publica Municipal no Município de Santa Fé de Goiás /Go, na forma que especifica e dá outras providências.''

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a edição pelo Governo de Estado do Decreto Estadual N° 9685/2020, com as novas diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19

DECRETA:

Art. 1°- A Câmara Municipal a partir do dia 08 de Julho, volta o atendimento ao Público das 08:00 ás 11:00, estaremos trabalhando meio período até o dia 31 de Julho de 2020.
Art. 2°- Este decreto em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás,07 Julho de 2020.

LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:A6BD07AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 078

DECRETO N.º 078, de 07 de julho de 2020.

"Dispõe sobre novas medidas relacionadas a pandemia Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando as diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

Considerando que o Decreto Estadual nº 9653/2020 estabeleceu em seu artigo 4º que *"Os municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares;";*

Considerando a tutela liminar deferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Jussara - Dr. Volnei Silva Fraissat - nos autos da Ação Civil Coletiva (autos n. 5145967.67.2020.8.09.0097) proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás, a qual atinge a toda coletividade do Município e determina multa para casos de descumprimento de medidas para o enfrentamento do Coronavírus;

Considerando que houve o surgimento e também o aumento de casos nos municípios vizinhos, devendo se precaver para que não haja o aparecimento de casos na nossa municipalidade;

DECRETA:

Art. 1° - Os estabelecimentos comerciais em geral tem o seu funcionamento autorizado no horário das 6:00 às 18:00 horas nos dias de segunda a sexta-feira, nos sábados das 6:00 às 17:00 horas, domingos das 6:00 às 12:00 horas e fechado nos dias de feriado, excetuando-se:

I – As farmácias que estiverem de plantão poderão funcionar até as 22:00 horas, sendo que após esse horário somente mediante entrega;

II – Postos de gasolina poderão funcionar normalmente somente para abastecimento;

III – Lanchonetes e restaurantes situados na rodovia, após as 18 horas podem funcionar mediante entrega e somente até as 22 horas;

IV – Lanchonetes, pit-dogs e similares situados no município (fora da rodovia e dentro do perímetro urbano) poderão funcionar somente para entrega/delivery, não podendo consumo no local, até as 22 horas e todos os dias da semana;

V – Restaurantes situados no município (fora da rodovia e dentro do perímetro urbano) poderão funcionar somente até as 18h, todos os dias da semana;

VI – Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comercias no horário das 6:00 às 18:00 horas nos dias de segunda a sexta-feira, nos sábados das 6:00 às 17:00 horas, domingos das 6:00 às 12:00 horas e fechado nos dias de feriado, porém fica terminantemente proibido o consumo das mesmas no local;

VII – Ficam proibidos todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, incluindo festas/reuniões em residências(zona urbana e rural);

VIII – Ficam proibidos qualquer forma de comércio ambulante;

IX - Ficam permitidas as atividades em academia de ginástica com capacidade limitada de 5 pessoas simultâneas, com horário de funcionamento das 6:00 às 18:00 horas nos dias de segunda a sexta-feira, nos sábados das 6:00 às 17:00 horas, domingos das 6:00 às 12:00 horas e fechado nos dias de feriado, devendo ser estritamente observadas todas as medidas de higiene e segurança;

X - As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no Decreto Estadual, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:
a- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
b - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
c - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
d - impedir contato físico entre as pessoas;
e - suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;
f - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
g - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e
h - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único deste artigo, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Parágrafo único - Os estabelecimentos cujas atividades foram permitidas por este Decreto devem:
I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:
a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e
c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;
XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:
a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;
b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias

após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e
c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (http://notifica.saude.gov.br/) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;
XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e
XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 2° - Caso haja descumprimento do determinado neste decreto, serão aplicadas as seguintes multas:

I – Andar em via pública a pé, de bicicleta ou moto sem máscara = multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

II – Descumprimento por pessoa jurídica as normas deste decreto = multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

III - Descumprimento por pessoa física as normas deste decreto = multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

IV - Funcionar fora do horário estabelecido no presente Decreto = multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

V - Não disponibilizar produtos de desinfecção no estabelecimento (álcool 70%, álcool em gel...) = multa de R$ 1.000,00 (mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

VI - Não desinfetar após o uso, os locais de trabalho: mesas, balcões, maçanetas, cadeiras, corrimãos, etc... = multa de R$ 1.000,00 (mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

VII - Permitir no estabelecimento ou nas proximidades do mesmo - para fim de efetivar a prestação de serviços, venda ou comércio - a aglomeração de pessoas com distancia inferior a 2 metros = multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

IX - Permitir no estabelecimento a entrada de pessoas sem máscara = multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa sem máscara, as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência.

Parágrafo único – O descumprimento também deverá ser informado nos autos da Ação Civil Coletiva (autos n. 5145967.67.2020.8.09.0097), juntamente de provas que os demonstrem.

Art. 3º - Os serviços nas repartições públicas municipais e nos órgãos da Administração Pública Local, com o atendimento externo, observadas todas as medidas de segurança e higiene citadas nesse decreto, ocorrerão de segunda a sexta-feira no horário de 7:00 às 11:00h.
§1º - As atividades da saúde em suas unidades da UBS e Hospital Municipal funcionarão apenas relacionados a urgência e emergência.
§2 - Os serviços de Limpeza Urbana e obras públicas deverão funcionar normalmente.

Art. 4º - Fica determinado o fechamento de todas as entradas do Município de Santa Fé de Goiás, sendo o que a única que deve permanecer aberta será a situada na Avenida Araguaia.

Parágrafo primeiro – Na única entrada a permanecer aberta, ou seja, na Avenida Araguaia, deverá ser montada uma barreira sanitária para aferir a temperatura corporal de qualquer pessoa que vise adentrar no município, devendo ocorrer ainda a higienização das mãos desses cidadãos com álcool em gel, sendo que esta barreira funcionará todos os dias da semana.

Art. 5º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de 08 de julho de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de julho de 2020.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:BF438DA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 077

DECRETO N.º 077/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020.

"Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais à servidora MARIA SILVA DE MELO SANTOS e dá outras disposições".

O PrefeitO Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, do artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012) e do artigo 19 da Lei Municipal nº 360/08, de 14 de abril de 2008, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aposentada por Invalidez com proventos proporcionais a Sra. **MARIA SILVA DE MELO SANTOS**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 476.113.081-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo que o benefício deve conter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base (14,21/30*1.045,00)	R$ 494,98
Quinquênio (10%) (14,21/30*104,50)	R$ 49,49
Complemento Constitucional	R$ 500,53
Valor do provento	**R$ 1.045,00**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 41/03 e 70/2012, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás - FUNPASA, conforme a Lei Municipal nº 360/2008 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/07/2020.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020 (07/07/2020).

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura Santa Fé de Goiás – GO em 07/07/2020.

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Gestor do FUNPASA

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:FE1AC731

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público a retificação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020**, através do processo n° **2020015221,** tipo menor preço por item, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL E DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, cujo resultado assim se mostrou: **AUTO POSTO AROEIRA LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.015.849/0001-90, vencedora do item n° 01, 02, 03, 04, 05 e 06 perfazendo o valor global de **R$ 1.546.397,52.** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° **019/2020**, com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 13 de Maio de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:5EB9872E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020**, através do processo n° **2020015004,** tipo menor preço por item, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL E DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO E SEUS FUNDOS (FMS, FMAS E FUNDEB)**, cujo resultado assim se mostrou: **AUTO POSTO KURUJAO LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.307.030/0001-33, vencedora do item n° 03, 04, 05, 06, 07 e 08 perfazendo o valor global de **R$ 2.777.486,16.** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° **018/2020**, com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 07 de julho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:18333559

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020**, através do processo n° **2020008441**, tipo menor preço por item, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GO**, cujo resultado assim se mostrou: **DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI - EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.629.675/0001-28, vencedora do item n° 30, perfazendo o valor global de **R$ 9.390,00 / IMPAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.788.460/0001-02, vencedora do item n° 04, 06, 22, 23, 24, 28, 31 e 38, perfazendo o valor global de **R$ 144.794,30 / WAR COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.838.252/0001-88, vencedora do item n° 01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 39, perfazendo o valor global de **R$ 509.851,50.** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° **039/2020**, com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 07 de julho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:40FA06EE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2020

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2020**, através do processo n° **2020025649**, tipo menor preço por item, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA (POSTES, BRAÇADEIRAS, CHAPAS, TINTA, SOLVENTE E MICROESFERA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GO**, cujo resultado assim se mostrou: **FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.992.911/0001-54, vencedora do item n° 03, 05 e 06, perfazendo o valor global de **R$ 19.396,80 / GLOBAL LED COMERCIO E SERICOS LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.592.791/0001-70, vencedora do item n° 01, 02 e 04, perfazendo o valor global de **R$ 108.915,00 / N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.464.349/0001-26, vencedora do item n° 07, perfazendo o valor global de **R$ 3.177,00.** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° **040/2020**, com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura. Maiores informações na sede da

Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 07 de junho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:EBEEDE2C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2020

EXTRATO DE CONTRATO 027/2020

MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ; (MF) sob o nº. 25.004.771/0001-88 e a empresa: **MEDEIROS E VIEIRA ENGENHARIA LTDA, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.859.415/0001-31, firmam entre si contrato no VALOR R$ 270.902,91;** Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO, COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE TROMBAS – GO**. Fundamento Lei Federal nº 8.666 e Lei Federal n°10.520/02, e suas respectivas alterações posteriores. Vigência: até 31/12/2020. Valor Total R$ **270.902,91**. Fonte: **MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA / TESOURO MUNICIPAL.**

Data de Assinatura: 03/07/2020.

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:14125362

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2020
Contratado: RL EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO DO PRESENTE CONTRATO Aquisição de uma Pá Carregadeira, conforme convênio nº 898271/2020, 59800.000439/2020-11.
Assinatura: 07 de julho de 2020
Nº do Contrato: 020/2020
Dotação: 22.04.26.782.2004.2.032.4.4.90.52.
Vigência: 45 dias.

Valor Total: R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:91E4799B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura, contratação parcelada de serviço de lavada simples e completa de veículos e máquinas, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal deste Município de Panamá, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Municipal de n.º 068 de 01 de Abril de 2009, pela Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, cujas cópias encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no departamento de contratos e licitações no endereço abaixo citado, a partir de **08/07/2020** ou pelo telefone: 0(xx) 64-3479 - 1245 das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo site www.panama.go.gov.br

ABERTURA: dia 21/07/2020, às 08:30 horas.
LOCAL: Rua Maria Heliodora Qd-9 Lt-1, Centro, Panamá - GO.

Panamá - GO, 07 de julho de 2020.

LIDIENE TEIXEIRA F.BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Lidiene Teixeira Fernandes Borges
Código Identificador:A2EC97FA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 766/2020

Lei Nº 766/2020 Bonfinópolis, aos 02 dias do mês de julho de 2020

> "Dispõe sobre autonomia financeira e contábil do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Bonfinópolis, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica atribuída autonomia financeira e contábil ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Bonfinópolis, criado pela Lei Municipal nº 439, de 12 de maio de 2006**,** mediante criação de crédito adicional especial Art.2º - Para atender a previsão contida no art. 1º desta Lei, ficaautorizado o poder executivo a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2020, conforme art. 41, inciso II, da lei 4.320/64, com a finalidade de custear despesas com o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BONFINOPOLIS-GO.

Art. 2º - O presente crédito especial contará com recursos na ordem de **R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais),** dispostos nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18 – GESTÃO AMBIENTAL	
541 – PRESERVAÇÃO E CONSEVAÇÃO AMBIENTAL	
2010 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO DO MEIO-AMBIENTE	
2.039 – MANUT. SER. DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE	
3.1.90.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS	**2.000,00**
3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS	**2.000,00**
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	**123.000,00**
3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**15.000,00**
3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**20.000,00**
3.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS PESSOAL – TERCERIZAÇÃO	**1.000,00**
3.1.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	**5.000,00**
3.3.90.14 – DIARIAS CIVIL	**5.000,00**
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	**20.000,00**
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	**5.000,00**
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	**40.000,00**
3.3.90.40 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIC	**5.000,00**
3.3.90.92 – DESPESAS DE EXERCICIOS NA DES. CORRENTES	**5.000,00**
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**10.000,00**
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**10.000,00**
2027 – CONSÓCIO PÚBLICO	
3.3.71.43 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓCIO PÚBLICO	**12.000,00**
2028 – RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADAS	
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	**10.000,00**
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	**5.000,00**
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JÚRIDICA	**10.000,00**
2029 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	**20.000,00**
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	**5.000,00**
3.3.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JÚRIDICA	**20.000,00**

Art. 3º - Os recursos utilizados para cobertura deste crédito especial serão aqueles estabelecidos no art. 43, § 1.º, III – "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei"; na dotação abaixo:
ORGÃO : 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
UNIDADE: 19 – SEC. M. DE AÇÃO URBANA, OBRAS E TRANSPORTES
FUNÇÃO: 26 – TRANSPROTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 2004 – DESENV. DOS SERV. DE TRANSPORTES
PROJETO / ATIVIDADE: 2.076 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E MAQUINAS
ELEMENTO: 4.4.90.52 – EUIP. E MATERIAL PERMANENTE – R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
Art. 4º - Fica autorizado o poder executivo a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e no Plano Plurianual para inclusão das dotações orçamentárias utilizadas neste crédito especial.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfinópolis, aos 02 de julho de 2020.

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:04A47BB5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº:009/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

Processo: 2020012785
PREGÃO Nº 009/2020.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 007/2020
Validade 12 (doze) meses

Às 09 horas do dia 07 (sete) de julho de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, reuniram-se na sala DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GOIATUBA, situada à Rua São Francisco, nº 570, centro, Goiatuba/GO, CEP: 75.600-000, Fone: (64) 3495-0077, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.722/0001-80 , representado pelo Pregoeiro, Sr. JOSÉ VIEIRA DO PRADO e os membros da Equipe de Apoio IZABEL LAURENTINO DA SILVA E ROZANA FERNANDES GONÇALVES designados pelo Decreto nº 14.230/2020 de 02 de janeiro de 2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Presencial nº 009/2020 -SRP nº: 007/2020**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da **PROMITENTE CONTRATADA:**

1ª) NELMA PEREIRA MACHADO-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.724.161/0001-07 estabelecida na Av. Amazonas, nº: 622, sala 03, centro, Goiatuba/GO.

Visando a **futura e eventual aquisição de bobina para plotter, cartuchos, tonners com uso de copiadoras em sistema de comodato sem custo de manutenção para o município de Goiatuba/GO, FMAS e futura e eventual prestação de serviços de fotocópias de documentos.** Destinados à manutenção de diversas Unidades e Secretarias desta municipalidade, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **Pregão Presencial nº.009/2020 –– SRP Nº:007/2020**, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 03(três) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Entregar os objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante autorização de compras, sendo que os mesmos deverão ser entregues e instalados nos equipamentos nos setores da Prefeitura Municipal de Goiatuba, na Rua São Francisco, n.º 570 – centro, Goiatuba/GO. O licitante vencedor deverá dar suporte aos equipamentos, no prazo de no máximo 30 (trinta) minutos, e no caso de troca de equipamentos ou substituição de peças terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. Manter o prazo de garantia e manutenção, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (Anexo I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº:009/2020 -SRP 007/2020.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

NELMA PEREIRA MACHADO-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.724.161/0001-07 estabelecida na Av. Amazonas, nº: 622, sala 03, centro, Goiatuba/GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:								
Seq	**Item/Lote**	**Nome Item**	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	1	26691 - FOTOCÓPIAS (XEROX)	NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA		100000.0000	UNID.	R$ 0,3000	R$ 30.000,00
2	2	26688 - CARTUCHO DE TONER PARA COPIADORA LASER TN 3442	RENDIMENTO MÍNIMO DE 8.000 PÁGINAS (MODELO DE EQUIPAMENTO Nº 02)		150.0000	UNID.	R$ 250,0000	R$ 37.500,00
3	3	26689 - CARTUCHO DE TONER PARA COPIADORA LASER TN 2370	RENDIMENTO MÍNIMO DE 2.000 PÁGINAS (MODELO DE EQUIPAMENTO Nº 03)		458.0000	UNID.	R$ 75,0000	R$ 34.350,00
4	4	26690 - CARTUCHO DE TONER PARA COPIADORA LASER TN 221	RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.400 PÁGINAS (MODELO DE EQUIPAMENTO Nº 04)		96.0000	UNID.	R$ 135,0000	R$ 12.960,00
5	5	26687 - CARTUCHO DE TONER PARA COPIADORA LASER TN 3472	RENDIMENTO MÍNIMO DE 12.000 PÁGINAS (MODELO DE EQUIPAMENTO Nº		50.0000	UNID.	R$ 295,0000	R$ 14.750,00
6	6	23556 - CARTUCHO JATO TINTA ORIGINAL HP 711 COR: PRETO			10.0000	UNID.	R$ 390,0000	R$ 3.900,00
7	7	23557 - CARTUCHO JATO TINTA ORIGINAL HP 711 COR: MAGENTO			10.0000	UNID.	R$ 350,0000	R$ 3.500,00
8	8	23558 - CARTUCHO JATO TINTA ORIGINAL HP 711 COR: ZAUL			10.0000	UNID.	R$ 350,0000	R$ 3.500,00
9	9	23559 - CARTUCHO JATO TINTA ORIGINAL HP 711 COR: AMARELO			10.0000	UNID.	R$ 350,0000	R$ 3.500,00
10	10	23560 - BOBINA PARA PLOTER - PAPEL 90GR/M², MEDIDA			15.0000	UNID.	R$ 98,0000	R$ 1.470,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 145.430,00
TOTAL DO CERTAME:								R$ 145.430,00
Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 145.430,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).**								

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, após o recebimento definitivo. O licitante vencedor deverá dar suporte aos equipamentos, no prazo de no máximo 30 (trinta) minutos, e no caso de troca de equipamentos ou substituição de peças terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Prefeitura Municipal de Goiatuba.

b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos atraso na entrega dos objetos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2020, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Goiatuba/GO, 07 de julho de 2020.

GILSON ROSA BATISTA JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Gestor Municipal
Pregoeiro

NELMA PEREIRA MACHADO-ME
CNPJ Sob Nº 12.724.161/0001-07

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:1E69B8E0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA DE CULTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3771/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no
uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma
importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia
necessita contratar empresa especializada em fornecimento de material de limpeza e produção de higienização, por meio da Secretaria de Cultura.

CONSIDERANDO que a empresa **TOTAL PRODUTOS DE**
LIMPEZA LTDA, apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de material de limpeza e produção de higienização, para atender a Secretaria Cultura, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: TOTAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA **CNPJ: 10.720.285/0001-99**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
80500	1	6	UN	Clarificante Aux. Filt 1LTS	16,00	96,00
80501	2	1	UN	Cloro Estb. Granulado 10 KG	199,00	199,00
DESCONTO (-) VALOR DO FORNECIMENTO						0,00
						295,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TOTAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.720.285/0001-99, estabelecida na Rua Minas Gerais – Samuel Graham, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, no valor de **R$ 295,00** (Duzentos e noventa e cinco reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 07 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:00E0B6F8

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

Processo Administrativo: 613/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento material de expediente, por meio da Secretaria De Promoção e Assistência Social.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimentos material de expediente, para atender a Secretaria De Promoção e Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS **CNPJ:** 07.563.511/0001-60						
Codigo	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
80499	1	5	UN	Imã de Geladeira (50 unidades / PCT	19,90	99,50
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						99,50

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, estabelecida na AV. Rio Claro, Centro, em Jataí Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 99,50** (Noventa e nove e reais e cinquenta centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 07 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:8136AF12

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

Processo Administrativo: 614/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento material de expediente, por meio da Secretaria De Promoção e Assistência Social.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimentos material de expediente, para atender a Secretaria De Promoção e Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS **CNPJ:** 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
80502	1	2	UN	Jogo de astecas especiais com (8 peças no pacote para bolo / biscuit).	33,00	66,00
80503	2	85	UN	Argolas para chaveiro com corrente.	0,56	47,60
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						113,60

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, estabelecida na AV. Rio Claro, Centro, em Jataí Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 113,60** (Cento e treze reais e sessenta centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 07 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:7C3E649D

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Processo Administrativo: 612/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE APARELHOS E UTENSÍLIOSDOMÉSTICOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de aparelhos e utensílios domésticos, por meio da Secretaria De Promoção e Assistência Social.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimentos de aparelhos e utensílios domésticos, para atender a Secretaria De Promoção e Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS **CNPJ:** 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
80505	1	1	UN	Máquina de algodão doce profissional a base inox, bacia e tampa de alumínio.	749,00	749,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						749,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, estabelecida na AV. Rio Claro, Centro, em Jataí Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 749,00** (Setecentos e quarenta e nove reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 07 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:D1050CD4

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

Processo Administrativo: 615/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos Art. 04 da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020; e nos termos previstos no inciso 1º do Art. 2º da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de material de acondicionamento e embalagem, por meio da Secretaria De Promoção e Assistência Social.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimentos de material de acondicionamento e embalagem, para atender a Secretaria De Promoção e Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS **CNPJ:** 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
80504	1	10	UN	Borrifador de Plástico	12,20	122,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						122,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, estabelecida na AV. Rio Claro, Centro, em Jataí Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 122,00** (Cento e vinte e dois reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 07 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:F3C09736

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 1364, 1365, 1366, 1367 E 1368/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 04 da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de material em geral, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **VITAL MEDICA COM. MOVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de material em geral, para atender o Fundo Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: VITAL MEDICA COM. MOVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA **CNPJ:** 11.317.932/0001-89						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
80487	1	2	UN	CAMA HOSPITALAR COM ELEVAÇÃO DE CABECEIRA E PESEIRA	3.000,00	6.000,00
80488	2	2	UN	COLCHÃO REVESTIDO EM CORVINO PARA ÁREA HOSPITALAR MED. 188 X 88 X 10 D 33	500,00	1.000,00
80489	3	2	UN	TRAVESSEIRO DE ESPUMA CAPA IMPERMEÁVEL HOSPITALAR MED. 50 X 35 X 8 CM	80,00	160,00
80490	4	2	UN	SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LTS	200,00	400,00
80498	5	10	UN	CUBAS DE INOX 9 CM PARA ASSEPSIA	35,00	350,00
80491	6	1	UN	RACK ARMÁRIO PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES C RODÍZIOS 180 X 100 X 60	500,00	500,00
80492	7	3	UN	CADEIRAS EM PVC POLIPROPILENO REFORÇADOS CAPACIDADE 100 KG	120,00	360,00
80493	8	1	UN	ARMÁRIO VITRINE HOSPITALAR PARA MEDICAMENTOS 1,60 X 0,40 X 0, 49 CM	1.050,00	1.050,00
80494	9	1	UN	MESA P/ ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS	400,000	400,00
80495	10	2	UN	HAMPERS PINTADO, COM SACO EM ALGODÃO	400,00	400,00
80496	11	3	UN	LIXEIRA HOSPITALAR COM PEDAL 60 LTS	150,00	450,00
80497	12	1	UN	PORTA PAPEL TOALHA DE PAREDE, HOSPITALAR	80,00	80,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						11.550,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **VITAL MEDICA COM. MOVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.317.932/0001-89, estabelecida na Rua C-159, Qd. 314 Lt. 08, nº 873 Jardim América – Goiânia -GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 11.550,00** (Onze mil, quinhentos e cinquenta reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 06 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:7CFBC4D5

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020

Processo Administrativo: 1375/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SEGURO TOTAL DEVEÍCULOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em realização de seguro total de veículo, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA GERAIS DE SEGUROS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em realização de seguro total de veículo, para atender o Fundo Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA GERAIS DE SEGURO **CNPJ:** 61.198.164/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
079156	1	1	UN	Contratação de Empresa Seguradora para os veículos Montana Placa: RCO6F29 e Van Sprinter Placa: RBT8E92 da Secretaria de Saúde	8.207,31	8.207,31
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						8.207,31

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA GERAIS DE SEGURO** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - SP, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 8.207,31** (Oito mil duzentos e sete reais e trinta e um centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 06 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:C4188689

